





© 2024 - Editora Union

www.editoraunion.com.br

editoraunion@gmail.com

Organizador

Jader Luís da Silveira

Editor Chefe: Jader Luís da Silveira

Editoração e Arte: Resiane Paula da Silveira

Capa: Freepik/Union

Revisão: Respectivos autores dos artigos

Conselho Editorial

Ma. Heloisa Alves Braga, Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, SEE-MG

Me. Ricardo Ferreira de Sousa, Universidade Federal do Tocantins, UFT

Dra. Náyra de Oliveira Frederico Pinto, Universidade Federal do Ceará, UFC

Me. Guilherme de Andrade Ruela, Universidade Federal de Juiz de Fora, UFJF

Esp. Ricael Spirandeli Rocha, Instituto Federal Minas Gerais, IFMG

Ma. Luana Ferreira dos Santos, Universidade Estadual de Santa Cruz, UESC

Ma. Ana Paula Cota Moreira, Fundação Comunitária Educacional e Cultural de João Monlevade, FUNCEC

Me. Camilla Mariane Menezes Souza, Universidade Federal do Paraná, UFPR

Ma. Jocilene dos Santos Pereira, Universidade Estadual de Santa Cruz, UESC

Ma. Tatiany Michelle Gonçalves da Silva, Secretaria de Estado do Distrito Federal, SEE-DF

Dra. Haiany Aparecida Ferreira, Universidade Federal de Lavras, UFLA

Me. Arthur Lima de Oliveira, Fundação Centro de Ciências e Educação Superior à Distância do Estado do RJ, CECIERJ

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Silveira, Jader Luís da

S587e Equidade: Ciências Sociais, Políticas Públicas e Justiça Social -

Volume 1 / Jader Luís da Silveira (organizador). - Formiga (MG):

Editora Union, 2024. 89 p.: il.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-84885-45-5 DOI: 10.5281/zenodo.14323617

1. Ciências Sociais. 2. Políticas Públicas. 3. Justiça Social. I.

Silveira, Jader Luís da. II. Título.

CDD: 362 CDU: 36

Os artigos, seus conteúdos, textos e contextos que participam da presente obra apresentam responsabilidade de seus autores.

Downloads podem ser feitos com créditos aos autores. São proibidas as modificações e os fins comerciais.

Proibido plágio e todas as formas de cópias.

Editora Union
CNPJ: 35.335.163/0001-00
Telefone: +55 (37) 99855-6001
www.editoraunion.com.br
editoraunion@gmail.com
Formiga - MG

Catálogo Geral: https://editoras.grupomultiatual.com.br/



AUTORES

EVERTON LUIZ LOVERA
FERNANDA BRANDT
IZABELA GARBINATTO WILLERDING
JAIME PIRES DA COSTA JÚNIOR
LUCILENE FERREIRA DE MELO
PEDRO HENRIQUE ALMEIDA BEZERRA
ROGER WILIAM BERTOLO

APRESENTAÇÃO

A presente obra, Equidade: Ciências Sociais, Políticas Públicas e Justiça Social, representa um convite instigante à reflexão crítica e interdisciplinar acerca de um dos pilares fundamentais para a construção de sociedades mais justas e sustentáveis. A equidade, enquanto conceito multifacetado, transcende a mera igualdade formal, adentrando os domínios da justiça distributiva, da promoção da dignidade humana e da correção de desigualdades estruturais que atravessam o tecido social.

Nesta coletânea, os autores e autoras, oriundos de distintas áreas do saber – como sociologia, economia, ciência política, direito e administração pública –, exploram com profundidade teórica e rigor metodológico as múltiplas dimensões que configuram a equidade. As análises não apenas desnudam os mecanismos de exclusão e opressão, mas também apontam caminhos para a formulação de políticas públicas que promovam o bem-estar coletivo, respeitando as especificidades culturais, sociais e históricas de cada contexto.

O percurso aqui traçado insere-se em um momento histórico marcado por crises globais de diversas naturezas – climática, sanitária, econômica e política – que escancaram as vulnerabilidades dos grupos mais marginalizados. Nesse cenário, a equidade emerge como princípio normativo capaz de orientar práticas e instituições em direção à transformação social. Ao abordar questões como a redistribuição de recursos, o reconhecimento de identidades e a participação democrática, esta obra dialoga com paradigmas contemporâneos da justiça social, promovendo um debate fecundo sobre os desafios éticos e práticos da implementação de políticas que priorizem os mais vulneráveis.

Além disso, a estrutura do livro foi concebida para permitir ao leitor uma experiência imersiva e didática. Dividida em três partes – fundamentos teóricos, análise de políticas públicas e estudos de caso –, a obra combina reflexões abstratas com exemplos concretos, proporcionando um equilíbrio entre teoria e prática. Essa abordagem não apenas enriquece o conteúdo, mas também amplia seu alcance, tornando-o relevante tanto para o público acadêmico quanto para gestores públicos, ativistas e formuladores de políticas.

Cabe ressaltar que a leitura de Equidade: Ciências Sociais, Políticas Públicas e Justiça Social não é apenas um exercício intelectual, mas um convite à ação. Que este livro inspire novas investigações, debates e iniciativas comprometidas com a superação das desigualdades e com a construção de um mundo mais inclusivo e solidário.

Boa leitura!

SUMÁRIO

Capítulo 1 O PROCEDIMENTO DE DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO PARENTAL EM PROL DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA, SOB O VIÉS DO PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE Fernanda Brandt; Roger Wiliam Bertolo	09
Capítulo 2 HINO E SOCIEDADE: JUSTIFICATIVA DE DOMINÍO TERRITORIAL PELA IDEOLOGIA Everton Luiz Lovera	30
Capítulo 3 UMA ANÁLISE DA INTERVENÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NAS POLÍTICAS DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA Izabela Garbinatto Willerding; Lucilene Ferreira de Melo; Jaime Pires da Costa Júnior	51
Capítulo 4 UMA ANDORINHA SÓ FAZ VERÃO? ESTRUTURAÇÃO DA AGÊNCIA POLÍTICA DA DEPUTADA ERIKA HILTON NA LUTA PELOS DIREITOS DAS PESSOAS LGBTQIAPN+ Pedro Henrique Almeida Bezerra	71
AUTORES	87

Capítulo 1 O PROCEDIMENTO DE DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO PARENTAL EM PROL DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA, SOB O VIÉS DO PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE Fernanda Brandt

Fernanda Brandt Roger Wiliam Bertolo

O PROCEDIMENTO DE DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO PARENTAL EM PROL DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA, SOB O VIÉS DO PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE

Fernanda Brandt

Advogada. Docente. Mestra em Direito (Unisc), Especialista em Processo Civil (Unisc). Pesquisadora e membro do grupo de pesquisa "Intersecções Jurídicas Entre o Público e o Privado", vinculado ao PPGD/Unisc. E-mail:

advogada.fernandabrandt@gmail.com

Roger Wiliam Bertolo

Advogado. Mestrando na área de concentração em Demandas Sociais e Políticas Públicas, linha de pesquisa em Constitucionalismo Contemporâneo do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul (PPGD/Unisc) com bolsa Prosuc/Capes II. Especialista em Advocacia Cível (FMP/RS). Especialista em Direito de Família e Sucessões (Unisc). Especialista em Advocacia Trabalhista e Previdenciária (Unisc). Bacharel em Direito pelo Centro Universitário da Região da Campanha (Urcamp/RS). Pesquisador e membro do grupo de pesquisa "Intersecções Jurídicas Entre o Público e o Privado", vinculado ao PPGD/Unisc. Secretário-Geral Adjunto do Instituto Brasileiro de Direito de Família — Seção Rio Grande do Sul (IBDFAM/RS). Presidente da Comissão Especial de Direito de Família e Sucessões da OAB Subseção Lajeado/RS. E-mail: roger_bertolo@outlook.com.

RESUMO

O presente artigo aborda o procedimento de destituição da função parental em prol do melhor interesse da criança, sob o viés do princípio da solidariedade. Tem-se como problema: os tramites legais atuais de destituição da função parental tem atendido ou não o melhor interesse da criança? Para tanto analisou-se os aspectos legais do

procedimento e o reflexo do seu resultado no número de crianças/adolescentes abrigados em instituições e o número de aptos a adoção. Também, estudou-se sobre o princípio constitucional da solidariedade, como um aliado ao procedimento para o melhor interesse das crianças/adolescentes. Concluiu-se que a demora que os processos de destituição do poder familiar têm sofrido advém da valorização legal de manutenção dos vínculos biológicos e assim, não atendem o melhor interesse da criança, qual seria possível com a valorização do vínculo afetivo por meio do princípio da solidariedade. Para tanto foi utilizada a pesquisa bibliográfica na legislação, doutrina e jurisprudência, chegando à resposta do problema suscitado por análise hipotético-dedutiva das teses concebidas. utilizando-se ainda de dados estatísticos comprovação dos fatos trazidos ao debate.

Palavras-chave: Destituição da Função Parental. Melhor Interesse da Criança e Adolescente. Princípio da Solidariedade.

ABSTRACT

This article approaches the procedure of removal of the parental function in favor of the best interest of the child, under the viewpoint of the solidarity principle. The problem is: have the current legal procedures for the removal of the parental function been meeting or not the best interests of the child? To do so, the legal aspects of the procedure were analyzed and the reflex of its results on the number of children/adolescents sheltered in institutions and the number of those eligible for adoption. Also, the constitutional principle of solidarity was studied, as an ally to the procedure for the best interest of children/adolescents. It was concluded that the delay that the processes of dismissal of the family power have suffered comes from the legal valorization of the maintenance of biological bonds and thus, do not meet the best interests of the child, which would be possible with the valorization of the affective bond through the principle of solidarity. To do so, it was used the bibliographical research in legislation, doctrine and jurisprudence, reaching the answer to the problem raised through hypothetical-deductive analysis of the theses initially conceived, also using statistical data to prove the facts brought to the debate.

Keywords: Best Interest of the Child and Adolescent. Removal of the Parental Function. Solidarity Principle.

INTRODUÇÃO

O tema investigado no presente artigo¹ é o procedimento de destituição da função parental² e as suas pertinentes regras, tendo em vista que é um dos procedimentos jurídicos mais complicados e impactantes no âmbito do seio familiar. Diz-se isso, pois a Ação de Destituição do Poder Familiar (ADPF) visa extinguir o vínculo da tutela de criança e/ou adolescente em relação aos seus ascendentes diretos, tendo em vista a inaptidão desses no exercício de tal encargo.

Dessa forma, a relevância social do tema reside no impacto que o resultado do procedimento tem, pois não raramente o trajeto percorrido ao longo da ADPF é extenso, tortuoso e moroso. Tal fato redunda, muitas vezes em uma dilação da instabilidade fática e jurídica da criança ou do adolescente por anos, violando principalmente sua dignidade e ofendendo ao melhor interesse que deve permear seu desenvolvimento, mas também, retirando-lhe o direito a uma sadia convivência familiar, em uma ode na contramão da doutrina da proteção integral.

Assim, analisando-se os reflexos do procedimento de destituição da função parental atualmente utilizado e suas reverberações principiológicas com base na dignidade da pessoa humana e na confrontação com o princípio constitucional da solidariedade, buscou-se responder se os atuais tramites legais da ADPF tem atendido ou não o melhor interesse das crianças e dos adolescentes.

Para tanto, algumas hipóteses foram suscitadas, a citar, os reflexos ainda vigentes do positivismo da lei civil no procedimento de destituição da função parental, os impactos da legislação anterior à Constituição Federal de 1988, ambos, podendo redundar na valorização da manutenção dos vínculos biológicos em detrimento aos modernos desdobramentos da afetividade. Também, a falta de maior intersecção entre a legislação infraconstitucional e a Carta Magna, a inaplicação e/ou

https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidspp/article/view/23636.

¹ Artigo originalmente publicado nos anais do XIX Seminário Internacional Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea e XV Mostra Internacional de Trabalhos Científicos, ocorrido no mês de maio de 2023 e organizado pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul (PPGD/Unisc), disponível em:

² Por entenderem como mais adequado, o termo "Função Parental" será utilizado ao invés de "Poder Familiar" ao longo do presente artigo, mantendo-se, contudo, a sigla ADPF (Ação de Destituição do Poder Familiar) quando se tratar do procedimento judicial em si, eis que assim previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/90 (Título VI, Capítulo III, Seção II - Da Perda e da Suspensão do Poder Familiar). Tal compreensão compartilha do ponto de vista demonstrado por Conrado Paulino da Rosa (2020, p. 455) e confirmado nas palavras de Maria Berenice Dias como "sendo menos um poder e mais um dever" (2015, p. 461). Logo, "função" no lugar de "poder" se mostra mais consentâneo.

inobservância dos princípios constitucionais pelo Poder Judiciário ao julgar os casos de destituição da função parental, entre outros.

Sob tais premissas, o objetivo geral foi analisar se há o atendimento ao melhor interesse da criança e do adolescente nos atuais contornos da ação de destituição da função parental. Para tal, secundariamente, realizou-se o estudo da "outorga" desse encargo familiar aos pais pelo Estado, tendo como pano de fundo a família como base da sociedade, seu livre planejamento e a doutrina de proteção integral às crianças e adolescentes.

Posteriormente, buscou-se fazer uma leitura acerca do atual procedimento adotado na ADPF, além dos possíveis reflexos dela nas adoções. E por fim, ponderou-se o encargo familiar tratado em contraste com o princípio constitucional da solidariedade, cotejando-se sua aplicabilidade na busca pelo melhor interesse das crianças e adolescentes nas ações de destituição da função parental.

Por fim, para alcançar-se os objetivos propostos foi realizada pesquisa bibliográfica na legislação, doutrina e na jurisprudência, chegando-se à resposta do problema suscitado por meio da análise hipotético-dedutiva das teses concebidas. Buscando trazer aspectos da realidade acerca da temática foi utilizado ainda dados estatísticos para comprovação de alguns dos fatos discutidos e tidos como relevantes.

A "OUTORGA" DA FUNÇÃO PARENTAL E A SUA DESTITUIÇÃO

Inicialmente para a discussão e análise do tema que se buscou debater com o presente trabalho, faz-se necessária uma leitura sucinta sobre a origem da função parental até a possibilidade de sua destituição, tudo, sob o olhar das modernas concepções familiares e à luz dos princípios constitucionais, principalmente da dignidade da pessoa humana e do melhor interesse das crianças e adolescentes.

Aspectos da Função Parental

O poder familiar - aqui tratado como função parental, conforme já apontado alhures - é oriundo do *pater familias*, forma de autoridade patriarcal criada na Roma Antiga e que estabelecia ao genitor o "direito de vida e de morte sobre os filhos menores" (Madaleno, 2017, p. 687). Com a evolução da sociedade e o impacto dessas alterações nas relações familiares, houveram significativas mudanças no *pater*

familias, o qual se afastou de sua função original, voltada intrinsicamente em atender os interesses do patriarca e chefe da família, para se transformar em "poder-dever" de feições protetivas da prole (Lôbo, 2018, p. 297).

De maneira mais tradicional a função parental é classificada pela doutrina como um *munus* público, no qual o Estado outorga aos genitores o encargo específico em face da parentalidade com a prole e que perdurará ao longo da menoridade dessa, visando principalmente o desenvolvimento integral e a educação dos infantes (Rosa, 2020). Nas palavras de Giorgis (2010, p. 65) há um comprometimento que se estenderá até a "libertação" dos filhos por ocasião de sua maioridade ou emancipação, ponto de vista que é compartilhado por Lôbo (2018), que acrescenta que esta autoridade é apenas temporária, extinguindo-se naturalmente com o atingir da capacidade plena pelos descendentes ou, conforme demais disposições dadas pelo artigo 1.635 do Código Civil.

Em uma visão mais contemporânea, a função parental vem ditada como sendo um conjunto de direitos e deveres que são atribuídos aos pais em decorrência dos filhos menores de idade, estribada na natural vulnerabilidade do ser humano em seus primeiros anos de vida, o qual urge da intervenção de terceiros – em regra, os pais – para ter satisfeitas suas necessidades mais básicas, como alimentação, educação e amparo, visando sempre, o sadio crescimento e desenvolvimento da prole (Gonçalves, 2017).

Ademais, a função parental é caracterizada por sua irrenunciabilidade, imprescritibilidade, inalienabilidade e indisponibilidade (Freitas, 2009), sendo que no seu exercício, além da fiel observância das disposições constitucionais atinentes aos filhos, deverão ser obedecidos os ditames estabelecidos pelo artigo 1.634 do Código Civil, que estipula o exercício do poder familiar. Também é importante mencionar que a separação ou o divórcio dos pais não afeta o exercício da função parental e que nos casos de falta de reconhecimento da paternidade ou da maternidade, tal autoridade deverá ser exercida por aquele que conste no registro de nascimento da criança (Gonçalves, 2017). Assim, para Rosa (2020), se outrora o poder familiar era hierarquizado, impositivo e lastreado por castigos de ordem física e moral, no qual as crianças e adolescentes eram meros objetos da vontade do patriarca, atualmente a função parental é estabelecida de maneira horizontal, com a participação ativa da progenitora e com a tomada de decisões conjuntas, atos que devem visar o bem-estar e os interesses da prole.

Tais definições são oriundas da elevação dos filhos ao *status* de sujeitos de direito pelo ordenamento jurídico, não mais submetidos ao autoritarismo patriarcal, onde também o reconhecimento acerca da família como base da sociedade, do planejamento familiar livre e do princípio do melhor interesse da criança e do adolescente deram contornos mais democráticos a esta importante instituição, principalmente no que tange a proteção desses vulneráveis.

Aspectos da Função Parental

Antes de adentrar na destituição da função parental em si é importante igualmente tecer alguns comentários acerca das disposições constitucionais que tratam a família como sendo à base da sociedade, sobre o planejamento familiar livre e acerca do princípio do melhor interesse da criança e do adolescente.

A Constituição Federal de 1988 trouxe uma série de novos conceitos e paradigmas às diversas áreas do direito, obrigando-as a romper com antigas percepções já um tanto ultrapassadas para poderem se adaptar à nova realidade na qual a sociedade se amoldava e almejava (Sarmento, 2010). Principalmente, em face do citado princípio da dignidade da pessoa humana, que elenca o cidadão como centro do ordenamento jurídico, assegurando-o, juntamente com outros ditames principiológicos, valorativos e normativos, uma série de direitos e deveres para um sadio convívio em sociedade (Sarlet, 2019).

Tal situação, logicamente, não passou incólume pelo direito de família, fato que, na visão de Lôbo (2018), causou uma implosão – social e jurídica – no tradicional modelo familiar patriarcal, eis que trouxe uma nova visão às famílias modernas, baseada em um modelo plural e democrático, que visa valorizar o sujeito enquanto pessoa humana, bem como, do afeto dele oriundo, estabelecendo assim novos paradigmas sociais. Nesse interim, a função parental também não restou intacta e para compreendê-la em seu atual estágio, é necessária uma rápida digressão das características que permeiam a família no ordenamento jurídico pátrio.

Nas palavras de Rosa (2020), com a promulgação da Constituição Federal de 1988, a família passou a receber especial atenção do Estado, eis que foi elevada a condição de base da sociedade brasileira, rompendo com alguns paradigmas até então estabelecidos e, instaurando uma concepção ampla e atenta as mudanças da sociedade. Ainda segundo o autor, foi inaugurado um espaço de igualdade e não mais

de autoritarismos, aumentou-se as formas de família - que agora não mais existiriam apenas em face do matrimônio -, equiparou-se homens e mulheres em direitos e deveres e trouxe a igualdade entre os filhos biológicos, adotivos, advindos de relações extraconjugais ou por outras formas (Rosa, 2020).

Tais características enfatizaram, não mais o poder patriarcal absoluto, o individualismo e a patrimonialização nas relações, mas sim, a dignidade da pessoa humana e a solidariedade social, abrindo espaço ainda ao afeto como força motriz no qual os relacionamentos familiares deveriam se estear (Dias, 2022). Atento a esta nova realidade, decidiu ainda o constituinte que o planejamento familiar é de livre escolha dos envolvidos, conforme dicção do parágrafo 7º, do artigo 226 da Constituição Federal, que prevê ainda que o Estado deve proporcionar mecanismos educacionais e científicos para que esse direito seja exercido em sua plenitude, vedando qualquer tipo de coerção por instituições estatais ou privadas.

Em fecho, visando garantir de forma prioritária os direitos inerentes aos filhos - enquanto partes mais vulneráveis dos entes familiares -, a Constituição Federal consagrou no artigo 227 o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente (também conhecido como princípio da proteção integral). Tal norma traz que a família, a sociedade e o Estado devem assegurar aos infantes, com total prioridade "o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária", afirmando que compete a estes atores sociais salvaguardar os jovens de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Dias, 2022).

Ou seja, a doutrina de proteção integral coloca as crianças e os adolescentes como sujeitos detentores de direitos e não como meros objetos subjugados à intervenção dos genitores (Farias; Rosenvald, 2016). Com isso, buscou-se transformar a legislação para a infância e juventude em eficaz instrumento de defesa e promoção dos direitos humanos atinentes às crianças e adolescentes, outorgando-lhes, além das garantias dadas aos adultos, outras prerrogativas específicas e centradas na especial condição de seres humanos em desenvolvimento (Sanches; Veronese, 2016).

Portanto, a prole merece, inclusive, proteção contra seus próprios pais, local onde repousa a possibilidade de os genitores serem destituídos da função parental por meio de ação judicial, pois a intervenção estatal no espaço privado da família é um meio de efetivar a doutrina da proteção integral, evitando a violação aos direitos

fundamentais. Portanto, na sequência, busca-se a compreensão de tal instituo dentro do ordenamento jurídico brasileiro.

A OCORRÊNCIA DA DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO PARENTAL

Conforme frisado alhures, a função parental é uma espécie de *munus* público que o Estado outorga aos pais, presumindo que os genitores desempenharão tal encargo com vistas ao atendimento do melhor interesse dos filhos, com o sadio desenvolvimento das crianças e dos adolescentes, ainda que possam ocorrer pequenos equívocos ao longo de sua criação. Contudo, nem sempre essa chancela da função parental ocorre de maneira adequada, pois, cotidianamente, percebe-se a existência de pais que são incapazes de zelar e respeitar os direitos fundamentais e os cuidados mais básicos que a prole necessita, violando assim o desenvolvimento propício dos filhos e expondo-os a inúmeras situações de risco, fato que leva ao desencadeamento da destituição dos genitores deste encargo por meio da ADPF.

A Ação de Destituição da Função Parental

Ao perceber-se que aquela presunção tida pelo Estado em relação aos cuidados dos genitores com a prole pode não se confirmar, urge a retirada dos infantes das situações de risco ou das violações a que estão expostos, bem como, daquelas que ainda poderão ocorrer. Nessas situações, a legislação prevê tanto a suspensão³ como a destituição⁴ da função parental exercida pelos pais. Como o tema posto aqui à baila é a perda da autoridade desempenhada pelos genitores em relação aos filhos, a discussão ficará adstrita a ela.

Se a função parental é muito mais um dever do que um poder (Dias, 2022), e sendo que para o exercício da parentalidade pressupõe-se um espaço de diálogo, respeito e confiança dos genitores com a prole (Rosa, 2020), visando justamente o melhor desenvolvimento das crianças e adolescentes, logicamente que ações contrárias a estas boas práticas devem ser reprimidas, pois os pais podem se tornar

³ Vide Art. 1.637 do Código Civil e Art. 129, inciso X, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/91).

⁴ Vide Art. 1.635, inciso V e Art. 1.638 do Código Civil e, Art. 129, inciso X, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/91).

os maiores opressores dos filhos ao não agirem com o zelo necessário (Farias; Rosenvald, 2016). Nesse sentido, o artigo 1.638 do Código Civil traz um rol de atos que se praticados pelos genitores, ensejam a destituição da função parental, entre os quais estão inseridos os castigos imoderados, o abandono (moral, material e afetivo), à prática de condutas contrárias à moral e aos bons costumes, os reiterados posicionamentos em face das faltas descritas no artigo 1.637⁵ ou, a entrega irregular da prole a terceiros para adoção.

Em 2018, houve a inclusão do parágrafo único ao artigo 1.638, onde passaram a ser considerados procedimentos aptos a perda da autoridade familiar à prática de homicídio, feminicídio ou lesão corporal grave, em crimes dolosos que estejam inseridos no âmbito da violência doméstica e familiar, menosprezando ou discriminando à condição de mulher. Bem como, o estupro (simples e de vulnerável) ou outros crimes contra a dignidade sexual, ambos previstos no dispositivo em comento, quando praticados em face de pessoa igualmente titular da função parental ou em desfavor de filho, filha ou descendente.

É de se notar que o procedimento de destituição da função parental somente ocorrerá por meio de ação judicial, conforme prevê o *caput* do artigo 1.638 do Código Civil, observando-se o devido processo legal, com a fiel observância do contraditório e da ampla defesa aos genitores denunciados (Fonseca, 2011). Isso, além da realização de perícias, estudos sociais e demais recursos previstos na legislação, conforme disposições constantes nos artigos 155 a 163 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e também do Código de Processo Civil (Fonseca, 2011).

O ECA prevê que a ADPF deveria ser finalizada no prazo de 120 dias, contudo, o que se vê na prática cotidiana é a morosidade do procedimento, o que redunda, muitas vezes, em uma dilação da instabilidade fática e jurídica do menor por anos (IBDFAM, 2017). E esta demora toda ocorre principalmente em face da busca pela manutenção da prole com os pais biológicos, eis que a legislação valoriza em demasia o vínculo da consanguinidade - o que representa grande parte das discussões judiciais que se prolongam nos tribunais -, visando justamente abordar que não restaram esgotados os meios de manutenção dos filhos com os ascendentes sanguíneos, o

18

⁵ Art. 1.637. Se o pai, ou a mãe, abusar de sua autoridade, faltando aos deveres a eles inerentes ou arruinando os bens dos filhos, cabe ao juiz, requerendo algum parente, ou o Ministério Público, adotar a medida que lhe pareça reclamada pela segurança do menor e seus haveres, até suspendendo o poder familiar, quando convenha.

que pode dificultar a realocação desses crianças e adolescentes em lares substitutos ou adotivos (Oliveira, 2020).

Em virtude dessa prevalência da legislação em face do vínculo de consanguinidade, os genitores mantêm inúmeras prerrogativas para a manutenção da prole, mesmo tendo flagrantemente violado os seus mais basilares direitos, sacrificando assim a dignidade e o pleno desenvolvimento das crianças e adolescentes (Rosa, 2020). Tal fato vem na contramão da visão constitucionalizada e contemporânea da família, a qual, acompanhando a doutrina e a jurisprudência mais vanguardista, apontam para a concretização da afetividade e do caráter instrumental do ente familiar em detrimento muitas vezes ao próprio vínculo biológico, trazendo assim latentes prejuízos as adoções e a oportunidade dessas crianças contarem com uma sadia convivência familiar (Souza, 2019).

Importante assim, verificar quais são os reflexos da ADPF nas adoções e como essas ações impactam na vida das crianças já vítimas de vilipêndios.

Reflexos da ADPF nas Adoções

Conforme dados do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento do Conselho Nacional de Justiça (CNJ),⁶ existiam 32.171 crianças acolhidas, sendo que destas, apenas 4.325 estavam disponíveis para adoção. Ou seja, apenas 13,16% de todas as crianças e adolescentes que se encontravam em situação de acolhimento institucional estavam aptas a encontrarem um novo lar e assim poderem buscar outra chance de ter o tão sadio e importante convívio familiar.

De outra banda, existiam 33.302 pretendentes disponíveis e aptos para poderem adotar, eis que passaram pelo procedimento judicial inicial de habilitação, portanto, número maior inclusive que aquele do total de crianças e adolescentes acolhidos. Em processo de adoção haviam 5.443 infantes dos quais existiam informações sobre sua faixa etária, etnia, gênero, grupo de irmãos, doenças, problemas de saúde e deficiências.

Da análise sumária dos dados apresentados pelo levantamento do CNJ, notase em princípio - pela perspectiva das crianças e adolescentes - que não deveria

19

⁶ Disponível em: https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=ccd72056-8999-4434-b913-f74b5b5b31a2&sheet=4f1d9435-00b1-4c8c-beb7-8ed9dba4e45a&opt=currsel&select=clearall. Dados relativos a pesquisa realizada em maio de 2023.

existir demora na fila de espera para elas encontrarem uma nova família e buscarem ter uma sadia convivência, pois o número de adultos aptos a adotar era quase seis vezes maior que o total de infantes disponíveis na época. Também, confrontando a quantia de crianças e adolescentes acolhidos com o total de futuros adotantes habilitados, nota-se que havia 3,51% a mais de futuros pais adotivos. Qual seria então o fato que leva a essa discrepância nos números e torna o procedimento de adoção moroso?

Não é incomum se encontrarem posicionamentos no sentido de que a ADPF é uma grande "vilã" que impossibilita as crianças e adolescentes de terem assegurado o direito a uma convivência familiar sadia e efetiva (IBDFAM, 2017, p. 5). O procedimento parece não acompanhar as modernas modificações nas relações familiares trazidas pela Carta Magna, mantendo-se preso ao positivismo formal de uma lei que se apresenta em total descompasso com a própria valoração do afeto em detrimento das questões biológicas, conforme vem se evidenciando nas lições doutrinárias e jurisprudenciais nos últimos tempos (Farias; Rosenvald, 2016).

Tal situação resta exposta na resposta numeral dada pelo levantamento do CNJ feito a época da pesquisa, visto que das 32.171 crianças e adolescentes que se encontravam acolhidas em instituições e famílias substitutas no país, somente 4.325 estavam aptas a serem adotadas. Isso redundava em 27.846 infantes que estariam em processos de suspensão ou destituição da função parental de seus genitores.

Nesse ínterim, citam Farias e Rosenvald (2016) que mesmo que restem aspectos conservadores na legislação civil, a doutrina e a jurisprudência se consolidaram no intuito de fazer valer os princípios expressos e implícitos na Constituição Federal. Além disso, consoante entendimento dos citados autores, tal fato inspira a aplicação das normas cíveis na contramão de sua literalidade, principalmente no direito das famílias hodierno, que se caracteriza por seu modelo pluralizado, democrático, isonômico, instrumental e de afetividade, de forma a buscar - no caso das crianças e adolescentes -, a especial proteção de seus direitos e o seu pleno desenvolvimento (Farias; Rosenvald, 2016).

Portanto, mesmo que muitos pais exerçam corretamente as funções oriundas da parentalidade, é urgente o cotejo mais ajustado entre a prática processual, a legislação civil e os princípios constitucionais para resguardar com maior afinco os direitos das crianças e adolescentes. Como visto, estes mais de trinta mil jovens vinham sendo diuturnamente vilipendiados em sua prelazia de contarem com uma a

sadia convivência familiar, apta a lhes ofertar o desenvolvimento com o máximo de suas potencialidades. Caso contrário, ao continuar privilegiando o vínculo sanguíneo e não havendo solução mais célere ao imbróglio judicial, esses infantes passarão relevantes anos de suas vidas privados da convivência familiar adequada e, fazendo inúmeras incursões e saídas de instituições de acolhimento (Bittencourt, 2013).

Ainda que o ECA⁷ preveja que o acolhimento institucional é uma medida protetiva integral e excepcional, de caráter eminentemente provisório para a transição dos infantes na reintegração familiar, o tempo gasto ao longo do desfecho judicial e aquele sob o qual as crianças e adolescentes permanecem acolhidas, afeta de sobremaneira estes jovens. Além de já terem inobservados alguns dos direitos oriundos da doutrina de proteção integral, permanecem sem uma sadia convivência familiar ao longo da infância e têm retirado paulatinamente a chance de serem adotadas futuramente (Souza, 2019).

Os dados trazidos pelo CNJ junto ao Cadastro Nacional de Adoções (CNA)⁸ confirmam que o tempo é prejudicial às crianças e adolescentes, pois, estatisticamente, com o avançar da idade, esses jovens vão gradativamente perdendo a chance de serem adotados, sendo a grande maioria daqueles aptos a adoção na época da pesquisa (maiores de 06 anos eram 77%). Em outro vértice, o perfil buscado pela maioria dos pretendentes que estava na fila de espera é por infantes nos primeiros anos de vida (80,5% dos pretendentes desejavam crianças de até 06 anos), diminuindo assim a chance dos demais encontrarem uma nova família.

Por conseguinte, torna-se necessária a busca por medidas que resguardem com maior ênfase os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do melhor interesse das crianças e adolescentes, o que se entende que pode ocorrer mediante a confrontação da função parental (procedimento de destituição) pelo prisma do igual princípio constitucional da solidariedade.

⁷ Vide Art. 101, parágrafo 1º do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/90.

⁸ Perfis das crianças e adolescentes aptos a adoção, disponível em: https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=ccd72056-8999-4434-b913-

f74b5b5b31a2&sheet=68b8631d-d2f5-4ea1-b05a-b0256c5fb581&lang=pt-BR&opt=ctxmenu.currsel&select=clearall. Perfis buscados pelos pretenden

BR&opt=ctxmenu,currsel&select=clearall. Perfis buscados pelos pretendentes a adoção, disponível em: https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=ccd72056-8999-4434-b913-f74b5b5b31a2&sheet=f6217f68-c638-49eb-9d00-ca8591a16175&lang=pt-

LEITURA CONSTITUCIONAL DA FUNÇÃO PARENTAL PELO PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE

Como visto alhures, o procedimento de destituição da função parental dos pais quanto a seus filhos possui regulamentação legal, a qual, contudo, necessita ser lida a partir dos preceitos constitucionais para garantir os direitos fundamentais dos envolvidos, especialmente da prole, enquanto criança ou adolescente. Para tanto, além das disposições da Constituição Federal já abordadas anteriormente, utiliza-se o princípio constitucional da solidariedade no presente tópico, o qual passa-se a aprofundar.

Princípio Constitucional da Solidariedade

No cotidiano das pessoas, o direito civil e o direito constitucional certamente são os ramos do ordenamento jurídico que mais lhe dizem respeito. E, no âmbito das relações familiares, conforme contornos da legislação, isso não seria diferente. Afora as disposições constitucionais - que possuem um cunho mais principiológico e programático -, as relações familiares estão previstas e regulamentadas pela legislação civil de direito privado, a qual, por muito tempo foi a principal ordenadora dos vínculos particulares entre as pessoas, sendo tida, inclusive, como uma "Constituição Privada" (Finger, 2000, p. 86).

Assim, havia grande diferença entre as esferas do público e do privado, sendo elas "quase impermeáveis, atribuindo-se ao Estado poder de impor limites aos direitos dos indivíduos somente em razão de exigências dos próprios indivíduos" (Moraes, 1993, p. 22). Logo, percebe-se que entre, direito público e privado havia grande distanciação, visto que um regulava as relações gerais – principalmente do Estado -, enquanto o outro, as relações privadas das pessoas. Contudo, para alcançar o estabelecimento de uma sociedade livre, justa e solidária, nos moldes da previsão constitucional, emergia a necessidade da caminhada conjunta destes áreas.

Para tal, os pensamentos individualistas do Código Civil de 1916 são retirados do ordenamento em prol, principalmente, da edição de leis esparsas - tidas como microssistemas – ou então pela nova codificação ocorrida em 2002, ambas, submetendo a regulação do direito civil (ou partes dele) aos ditames constitucionais, cujo viés é direcionado aos valores fundamentais da dignidade da pessoa humana

(Reis, 2003). Vê-se agora na redação legislativa, meios adequados a dar efetividade aos princípios constitucionais, mormente, por meio de valores de justiça social ou de solidariedade.

Com isso, a regulação da vida privada - até então exclusiva do direito civil -, passa a se subordinar ao texto constitucional. A Constituição Federal assume *status* de lei superior e passa a ser o centro do ordenamento jurídico, irradiando seus princípios à toda a legislação denominada infraconstitucional, cabendo a interpretação do direito civil como reflexo das normas constitucionais, primando pela dignidade da pessoa humana (Moraes, 1993).

Moraes (1993, p. 31) defende a importância da leitura das normas infraconstitucionais com o respectivo respaldo constitucional, imbuídos de valores constitucionais, não cabendo mais a "atividade mecânica" de mero enquadramento do caso a respectiva lei abstrata correspondente. Desta feita, surge então, a fase atual em que o Direito se situa, a qual se denomina de constitucionalização do direito privado (Reis, 2003).

No caminho a ser trilhado pela solidariedade - fraterna e altruísta -, visa-se recuperar todos os males vividos, a busca pela preservação a vida e sua viabilização de maneira livre, consubstanciada hoje ao ideal de igualdade e qualidade de vida em sentido difuso, em prol de assegurar a todos uma existência digna, conforme os ditames da justiça social (Cardoso, 2010). Depreende-se da Constituição Federal de 1988 a previsão do princípio da solidariedade assentada no inciso I do Art. 3º, no que tange aos objetivos elementares da República Federativa do Brasil, buscando a edificação de uma sociedade livre, justa e solidária.

O reconhecimento do princípio da solidariedade no ordenamento jurídico possibilita ao direito à transformação social, por meio da justiça, ética e o valor da pessoa humana, para a proteção de direitos fundamentais (Cardoso, 2012). A partir do princípio da solidariedade, tem-se a concretização dos direitos fundamentais, que vai muito além do valor da moral e da ética, sendo norteador para a ordem jurídica contemporânea (Pellegrini, 2012).

A solidariedade então é o "espaço social formado pelas relações existentes na teia da solidariedade social. O espaço social é o campo da solidariedade social" (Farias, 1998, p. 185). O princípio da solidariedade é um norteador do direito, no que tange à valoração da vida e da liberdade com igualdade, sendo que a "justiça, ética e valor da pessoa humana constituem a base fundamental para que o direito se

transforme, de fato, em fator de transformação social" (Cardoso, 2014, p. 146). Todavia, não se deve olvidar a discussão acerca da viabilidade e eficácia nas relações entre direitos fundamentais da Constituição Federal e o direito privado, consubstanciando-se na teoria da eficácia horizontal direta.⁹

Revela-se premente a vivência da solidariedade, por abarcar questões como o dever de cooperação, responsabilidade social, repúdio ao egoísmo e à indiferença, conscientização do papel social, ou seja, tudo o que está relacionado à garantia de que todos os seres humanos possam usufruir de um mínimo ético existencial (Cardoso, 2014). Duvignaud (1986) refere que a solidariedade pode ocorrer de três formas: laços de sangue, as solidariedades urbanas e os agrupamentos técnicos ou de trabalho, sendo que em relação aos enlaces sanguíneos, tem-se na família um campo de prática da solidariedade, que não ocorre somente em razão da lei, mas pela necessidade de convivência.

Conforme asseverado anteriormente, é importante a compreensão da influência que os genitores possuem na vida dos filhos enquanto responsáveis pela sua formação tendo em vista que os infantes necessitam legalmente de alguém para lhes auxiliarem, defenderem, educarem, guiarem e proporcionarem condições básicas para um desenvolvimento saudável, e isso ocorre por meio da função parental que a lei impõe aos pais. Acrescenta-se a isso o entendimento de Monteiro (2004, p.347) que refere que o "poder familiar é instituído no interesse dos filhos e da família, e não em proveito dos genitores".

Assim, tem-se no instituto da família um campo de estudo acerca da vivência da solidariedade na formação dos filhos para o alcance do direto fundamental da solidariedade, por meio de ações de maneira solidária com foco no coletivo e para tanto é importante verificar como se dá a ocorrência nas relações interpessoais. Estando o ser humano inserido no contexto social e almejando uma vida digna, deve ele se comprometer em contribuir para tal fim, não por ser uma conduta puramente ética, mas sim, também jurídica.

Para se trilhar rumo a um mundo melhor, longe do individualismo e, consequentemente, da desagregação social, deve-se valer da utilização do princípio da solidariedade, o qual adentra no ordenamento jurídico trazendo uma ressignificação do outro, que possui o mesmo direito a levar uma vida digna e

_

⁹ Conforme doutrina majoritária e defendida por Sarlet (2010).

harmoniosa. Da mesma forma, vê-se a solidariedade como mecanismo hábil a romper com os formalismos e demais aspectos apegados a uma visão ainda arcaica do núcleo familiar quando exposto a ADPF, eis que a demora no trâmite procedimental e a inclinação pela manutenção do vínculo biológico prejudicam de sobremaneira as crianças e adolescentes envolvidos nessas ações.

Ou seja, há um desarrazoado entre a prática judicial e as normas infraconstitucionais que regulam a ADPF e, os ditames constitucionais que garantem a dignidade da pessoa humana e a proteção integral das crianças e adolescentes, mormente, quando visto pela ótica do princípio da solidariedade. E tal vilipêndio, vem diuturnamente impedindo que diversos infantes possam contar com um sadio desenvolvimento, tudo sob o manto da manutenção da "legalidade" das normas que regulam tal procedimento, assim como a insistência de se oportunizar chances àqueles ascendentes biológicos que já demonstraram não serem capazes de atender dignamente a sua prole.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não raras vezes a ADPF é apontada como vilã que impossibilita as crianças e adolescentes de terem assegurado o direito a uma convivência familiar sadia e efetiva, a qual resguarda com maior ênfase os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da solidariedade e do melhor interesse dos infantes, pois o procedimento parece não acompanhar as modernas modificações nas relações familiares e na sociedade, trazidas pela Constituição Federal de 1988. Mantem-se a ADPF presa ao positivismo formal de leis que se apresentam em total descompasso com o viés solidário da sociedade na busca da efetiva garantia dos direitos fundamentais a todos e a própria valoração do afeto em detrimento das questões biológicas, conforme se evidencia das lições doutrinárias - e mesmo jurisprudenciais - nos últimos tempos.

Ainda que a ADPF seja um dos procedimentos jurídicos mais complicados e impactantes no âmbito do seio familiar, eis que visa extinguir o vínculo da tutela de criança ou adolescente de seus ascendentes biológicos, certamente ele se ocasionou em face da inaptidão dos genitores no exercício da função parental e por conta de abusos, maus tratos, negligência, violência ou abandono. Porém, para que de fato ocorra a destituição dos pais, é necessária a decretação judicial de tal medida, que

somente ocorrerá após regular processo, que poderá culminar na incapacidade dos genitores em desempenhar as funções oriundas da maternidade/paternidade.

E, com a decretação da destituição dos pais da autoridade parental – ou mesmo com a suspensão ao longo do trâmite -, as crianças e adolescentes são reinseridos, preferencialmente, junto a outros membros das famílias biológicas ou, por fim, mantem-se seu acolhimento institucional, com a opção de estarem aptas a adoção. Todavia, viu-se que a ADPF resguarda reflexos ainda vigentes do positivismo da lei civil e mesmo impactos das legislações anteriores à Constituição Federal de 1998, pecando em vários aspectos pela falta de maior intersecção entre a legislação infraconstitucional e a Carta Magna, bem como, pela falta de aplicação e/ou observância dos princípios constitucionais pelo Poder Judiciário ao julgar os casos de destituição da função parental.

Os dados levantados apontam que há um grande gargalo formado pela ADPF, visto que o número de crianças e adolescentes em acolhimento institucional é enorme, sendo uma pequena parcela formada por aqueles definitivamente aptos à adoção. Doutra banda, verifica-se que existe um número ainda maior de pretendentes disponíveis para adotarem esses infantes, carecendo, contudo, de mecanismos mais rápidos de oportunizar a aptidão de mais jovens para atenderem aos anseios desses aspirantes a pais.

Portanto, sob o viés constitucional, a importância do princípio da solidariedade na busca pelo melhor interesse dos filhos enquanto crianças e adolescentes nos procedimentos de destituição da função parental, é primordial, pois visa valorizar os princípios mais basilares do ordenamento jurídico em detrimento a exaustiva manutenção do vínculo biológico e de legislações fora dos ditames constitucionais. Além disso, estar-se-á respeitando a integridade da dignidade da pessoa humana e o melhor interesse dos infantes envolvidos, os quais poderão passar de forma mais adequada a contarem com uma apropriada convivência familiar, a qual desvelará o pleno desenvolvimento de suas potencialidades.

REFERÊNCIAS

BITTENCOURT, Sávio. A Nova Lei de Adoção: do abandono à garantia do direito à convivência familiar e comunitária. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

CARDOSO, Alenilton da Silva. **Princípio da Solidariedade:** o paradigma ético do direito contemporâneo. São Paulo: Ixtlan, 2014.

CARDOSO, Alenilton da Silva. Princípio da Solidariedade: a confirmação de um novo paradigma. **Revista Direito Mackenzie**. São Paulo, v. 6, n. 1, p. 10-29, 2012.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento. Painel de Acompanhamento**. Disponível em https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=ccd72056-8999-4434-b913-f74b5b5b31a2&sheet=4f1d9435-00b1-4c8c-beb7-8ed9dba4e45a&opt=currsel&select=clearall. Acesso em: 13 abr. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento. Painel de Acompanhamento. Crianças Disponíveis ou Vinculadas para Adoção. Disponível em

https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=ccd72056-8999-4434-b913-f74b5b5b31a2&sheet=68b8631d-d2f5-4ea1-b05a-b0256c5fb581&lang=pt-BR&opt=ctxmenu,currsel&select=clearall. Acesso em: 13 abr. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento. Pretendentes Disponíveis.** Disponível em https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=ccd72056-8999-4434-b913-f74b5b5b31a2&sheet=f6217f68-c638-49eb-9d00-ca8591a16175&lang=pt-BR&opt=ctxmenu,currsel&select=clearall. Acesso em: 13 abr. 2023.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 15. ed. rev. ampl. e atual. Salvador: Editora JusPodivm, 2022.

DUVIGNAUD, Jean. **A Solidariedade:** laços de sangue, laços de razão. Lisboa: Instituto Piaget, 1986.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. **Curso de Direito Civil:** Famílias. 9. ed. rev. e atual. Salvador: Ed. Juspodivm, 2016.

FARIAS, José Norberto de Castro. **A Origem do Direito de Solidariedade**. Rio de Janeiro: Renovar, 1998.

FINGER, Júlio Cesar. Constituição e Direito Privado: algumas notas sobre a chamada constitucionalização do Direito Civil. *In*: SARLET, Ingo Wolfgang (org.). **A Constituição concretizada:** construindo pontes com o público e o privado. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000. v. 1.

FONSECA, Antônio Cezar Lima da. **Direitos da Criança e do Adolescente.** São Paulo: Atlas, 2011.

FREITAS, Douglas Philips. **Guarda compartilhada e as regras da perícia social, psicológica e interdisciplinar:** Comentários à Lei 11.698, de 13 de julho de 2008. Florianópolis: Conceito Editorial, 2009.

GIORGIS, José Carlos Teixeira. Notas Sobre a Guarda Compartilhada. **Revista Síntese: Direito de Família**. São Paulo, v. 12, n. 61, p. 64–85, ago./set., 2010.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil - Esquematizado:** responsabilidade civil, direito de família, direito das sucessões. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2017. v. 3.

IBDFAM. Crianças invisíveis: por que elas estão depositadas, esquecidas em abrigos

brasileiros? **Revista Brasileira do Direito de Família**. Belo Horizonte, v. 31, fev./mar., 2017.

LÔBO, Paulo. Direito Civil: Famílias. 8ª ed. São Paulo: Saraiva, 2018. v. 5.

LÔBO, Paulo. A constitucionalização do Direito Civil brasileiro. *In*: TEPEDINO, Gustavo. (org.). **Direito Civil Contemporâneo:** novos problemas à luz da legalidade constitucional. São Paulo: Atlas, 2008.

MADALENO, Rolf. **Direito de Família**. 7^a ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

MONTEIRO, Washigton de Barros. **Curso de Direito Civil:** direito de família. 37. ed. São Paulo: Saraiva, 2004. v.2.

MORAES, Maria Celina Bodin. A Caminho de um Direito Civil Constitucional. **Revista de Direito Civil Agrário, Imobiliário e Empresarial**. São Paulo, v. 65, jul./set. 1993.

PELLEGRINI, Grace Kellen de Freitas. Da (in)aplicabilidade do princípio da solidariedade nas relações privadas no constitucionalismo contemporâneo: o desvelar da ética, o semeador da socialidade e o propagador da confiança nas relações contratuais. Dissertação (Mestrado) - Universidade de Santa Cruz do Sul, 2012.

OLIVEIRA, Hélio Ferraz de. **Adoção:** Aspectos Jurídicos, Práticos e Efetivos. 3ª ed. Leme: Mundo Jurídico, 2020.

OLIVEIRA, Luís Fernando Lopes de. **Direito de família e princípio da solidariedade:** o princípio constitucional da solidariedade como direito fundamental e a sua incidência nas relações familiares. Curitiba: Juruá, 2014.

REIS, Jorge Renato dos. A Constitucionalização do Direito Privado e o Novo Código Civil. *In:* LEAL, Rogério Gesta (org.). **Direitos Sociais e Políticas Públicas:** Desafios Contemporâneos. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2003. Tomo 3.

REIS, Jorge Renato dos; FONTANA, Eliane. Direitos Fundamentais Sociais e a Solidariedade: notas introdutórias. *In:* REIS, Jorge Renato dos; LEAL, Rogério Gesta. (org.). **Direitos Sociais e Políticas Públicas: desafios contemporâneos**. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2011.

ROSA, Conrado Paulino da. **Direito de Família Contemporâneo**. 7ª ed. ver., ampl. e atual. Salvador: Juspodivm, 2020.

SANCHES, Helen Crystine Corrêa; VERONESE, Josiane Rose Petry. **Justiça da Criança e do Adolescente:** Da vara de menores à vara da infância e juventude. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade (da Pessoa) Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 10^a ed. rev., atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2019.

SARLET, Ingo Wolfgang. Neoconstitucionalismo e Influência dos Direitos Fundamentais no Direito Privado: algumas notas sobre a evolução brasileira. *In:* SARLET, Ingo Wolfgang (org.). **Constituição, Direitos Fundamentais e Direito Privado**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

SARMENTO, Daniel. **Direitos Fundamentais e Relações Privadas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

SOUZA, Nathália Moreira Nunes de. A Destituição do Poder Familiar à Luz dos Princípios do Direito das Famílias. **Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro, v. 71, jan./mar. 2019.

Capítulo 2 HINO E SOCIEDADE: JUSTIFICATIVA DE DOMINÍO TERRITORIAL PELA IDEOLOGIA Everton Luiz Lovera

HINO E SOCIEDADE: JUSTIFICATIVA DE DOMINÍO TERRITORIAL PELA IDEOLOGIA

Everton Luiz Lovera

Mestrando em Geografia - Unioeste Fco. Beltrão 2022/24

RESUMO

O presente trabalho é fruto de nossas inquietações suscitadas no percurso da escrita da dissertação de mestrado em geografia, que analisa a produção fonográfica de artistas e grupos musicais de Francisco Beltrão-PR, como forma de entender os processos geográficos e as representações presentes nas dinâmicas vinculadas à construção de uma identidade regional manifestada nas músicas de artistas e grupos locais. Ampliando um diálogo com a temática, neste artigo, visamos entender os signos e símbolos pelos quais a sociedade beltronense é atravessada, traçando um paralelo entre a história "oficial" e o hino municipal de Francisco Beltrão, de forma a entender como estes criam um poder cultural e um discurso hegemônico para o território. Compreendemos aqui que os discursos hegemônicos são formas de domínio sobre o território, estabelecendo relações de poder que vão se consolidar nas práticas territoriais

Palavras-chave: Geografia; Cultura; Território.

ABSTRACT

This work is the result of our concerns raised during the writing of the master's thesis in geography, which analyzes the phonographic production of artists and musical groups in Francisco Beltrão-PR, as a way of understanding the geographic processes and representations present in the dynamics linked to the construction of a regional identity manifested in the music of local artists and groups. Expanding a dialogue with the theme, in this article, we aim to understand the signs and symbols that Beltronense society is crossed by, drawing a parallel between the "official" history and the municipal anthem of Francisco Beltrão, in order to understand how these create a power cultural and a hegemonic discourse for the territory. We understand here that hegemonic discourses are forms of domination over the territory, establishing power relations that will be consolidated in territorial practices.

Keywords: Geography; Culture; Territory.

Introdução

O presente texto tem por objetivo analisar os discursos (i)materiais que reiteram as formas de apropriação do território em Francisco Beltrão. A busca pela compreensão da pauta em questão nasce como suporte para a dissertação de mestrado deste autor no Programa de Pós-Graduação em Geografia na Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste - campus de Francisco Beltrão.

O trabalho em elaboração no referido Programa tem por objetivo elencar traços da identidade cultural local e regional presente na produção fonográfica de músicos e grupos beltronenses.

Nessa busca, se faz necessário compreender imaginários e as memórias que produzem a identidade local, sendo, portanto, preciso acessar signos e símbolos usados para afirmar o poder presente no território, e que consequentemente serão apropriados para ler o mundo pelos sujeitos que partilham desta mesma base geográfica - seja para consolidar uma narrativa, seja para contrapor-se a ela.

A proposta colocada aqui dialoga com trabalhos de pesquisadores que já se debruçaram a entender os processos históricos na formação do território beltronense (e do Sudoeste paranaense), bem como de trabalhos amparados nas teorias culturais, como os trabalhos de Flávio (2009), Mondardo (2009), Galvão (2009) e, Zatta (2014).

Neste intuito, buscamos compreender como se dão as narrativas sobre a construção histórica de Francisco Beltrão, através das elaborações oficializadas pelo Estado em suas instâncias administrativas (municipais/estadual/nacional), uma vez que o estado é promotor de discursos que tendem a unificar sujeitos em prol da construção de uma identidade comum.

Para tanto, analisaremos o Hino Municipal de Francisco Beltrão, traçando paralelos entre este e a história oficial do município presente em portais governamentais oficiais (como site da prefeitura e secretarias municipais). Entendemos que a elaboração do hino, bem como a história oficial narrada nestes portais, acontece sob aval das esferas político-administrativas, e portanto, compreende a forma oficial de entender o território e os processos de territorialização.

História oficial e hinos são elementos a serem tratados como símbolos, uma vez que pela sua oficialidade impõem-se verticalmente sobre as mentalidades, carregando em si um parâmetro para situar o que se encaixa e o que destoa na construção da memória e identidade local e regional.

Elaboramos também, uma relação entre o hino municipal, a história "oficial" de Francisco Beltrão estes como discursos simbólicos e a reiteração material destes presentes nos monumentos edificados no território, como forma material e de lembrança constante das relações de poder. Consideramos aqui que para entender a construção do território é preciso entender as relações entre o que é dito e o que é materializado na paisagem.

Compreendemos que o imaginário criado por tais símbolos não regram a vida cotidiana, mas normalizam as ações e servem de base para a justificativa de relações intrínsecas às sociedades, de forma que as condutas assumidas para encarar a construção do espaço geográfico ganham *status* de naturalizadas, quando sabemos, estas são processos engendrados no meio das lutas territoriais e simbólicas.

Nos últimos anos os questionamentos populares acerca da construção das sociedades pautadas nas narrativas hegemônicas têm atingido importante patamar nas discussões humanas, sociais e populares e com isso consideramos que a "atual situação da Geografia como ciência e como disciplina, frente ao instigante momento por que passamos social e culturalmente, obriga-nos a repensá-la para além das tradições" (VITTE, 2011, p. 23).

A revisão da construção do espaço e de seus discursos implica também em ressignificar e erigir novos signos e símbolos como manifestações das culturas e dos saberes apagados ao longo da história. Essa implicação, certamente, resulta em novas formas de entender as dinâmicas territoriais e em como foi construído o espaço geográfico em termos das intencionalidades dadas pelas *psicoesferas* de poder ligadas às materialidades da paisagem e aos usos que lhe são dados.

Munir o pensamento geográfico desses questionamentos é habilitar a compreensão da construção do mundo simbólico ao entendimento da espacialidade e de como as relações entre culturas e territórios são impostas pelas relações de poder que dominam as narrativas que se desdobraram em formas de vivenciar, experimentar e construir o território e as territorialidades.

Ao levantarmos novas possibilidades de leituras aos símbolos, questionamos a base de uma normatização sobre os domínios (im)postos no território. Na nossa acepção consideramos que "o que reivindica uma sociedade ao se apropriar de um território é o acesso, o controle e o uso, tanto das realidades visíveis quanto dos poderes invisíveis que as compõem, e que parecem partilhar o domínio das condições de reprodução da vida dos homens" (HAESBAERT, 2007, p. 49).

Assim, os discursos incutidos nos símbolos que buscam representar ou regem os territórios utilizam de sua permeabilidade nas mentalidades para normalizar as construções históricas e as justificativas para as dinâmicas territoriais tal como se apresentam.

Enquanto símbolo, estes não têm nenhum poder oficial, tal como as leis, mas incutidos insistentemente na finalidade da criação de uma identificação pela comunidade que diz representar, conduzem ao aceite mais ou menos estável do que pregam.

Aqui nos apropriamos das considerações de Ruy Moreira (2007, p. 75), para exemplificar a normalização dos discursos como fundamentos de uma estruturação e regimento da sociedade:

A regra e a norma diferem em sua natureza. A regra diz o que deve e o que não deve ser feito, define e qualifica os valores mediante os quais se orientam a distribuição e o movimento dos lugares no espaço. A norma diz o que deve ser, reafirmando e consolidando o que a regra diz com o estatuto da normalidade. A regra age pela sanção e o interdito, a norma pelo discurso. Se a regra proíbe ou permite, a norma legitima e normaliza. A regra normatiza (sanciona ou interdita), enquanto a norma normaliza (define o normal e o anormal), poderíamos assim dizer. Se o 'ponha-se no seu lugar' é o imperativo da regra, o 'este é o seu lugar natural' é o discurso da norma.

Ao considerarmos a norma como discurso que se transmuta na normalidade como a vida decorre em função da replicação das partilhas sociais que fundam e legitimam a construção do espaço geográfico, podemos considerar o(s) hino(s) e demais simbologias (brasões, monumentos erigidos, etc.), como discursos promovidos pelo estado para legitimar a organização das sociedades em função da estruturação das classes que dominam as estruturas políticas e econômicas. Ao domínio da política institucionalizada integra-se -inevitavelmente- o poder sobre o território.

Portanto, "é o caráter simbólico-político que fez dos hinos ferramentas dos processos de construção das identidades coletivas e dos ideais de pertencimento aos Estados nacionais em formação" (SILVA, 2020, p. 329). A mesma lógica aplica-se às demais unidades federativas, ainda mais como no caso brasileiro, dado pela grande extensão do país e pelo surgimento de povoados, cidades e municípios em temporalidades distintas.

O texto trata majoritariamente de Francisco Beltrão, mas sendo este um dos principais centros urbanos da região em que se está inserido, por vez ou outra acessaremos informações dos municípios e cidades de seu entorno, para maior compreensão do contexto regional.

Francisco Beltrão como recorte

Francisco Beltrão está situado no sudoeste do Paraná, a 471 km (em rodagem) de Curitiba, capital do estado. De acordo com os dados levantados pelo último censo (IBGE, 2022) o município conta com 96.666 habitantes, distribuídos por uma área de 735,111 km², sendo o município mais populoso de sua região, e o segundo em densidade demográfica (aproximadamente 131 habitantes por quilômetro quadrado). Assim, Francisco Beltrão figura como centro regional do Sudoeste do Paraná, dividindo (ou disputando) a liderança com o município de Pato Branco.

Se considerarmos a população total do Sudoeste do Paraná com base no censo de 2022, contabilizada em 662.669 habitantes, temos o coeficiente de 14,5% da população regional residente em Francisco Beltrão, número significativo se quantificarmos que a região em questão é composta por 42 municípios.

Ao termos em mente a projeção regional beltronense, sobretudo da cidade ao longo dos últimos 70 anos (período que congrega a maioria das emancipações político-administrativas dos municípios do sudoeste paranaense) podemos considerar que vários dos discursos e dos elementos simbólicos deste município são traços comuns aos municípios desmembrados no período.

Entre história e símbolo

Após apresentarmos introdutoriamente Francisco Beltrão, ingressaremos de forma mais profunda na questão pertinente ao estudo aqui proposto. O município de análise é, factualmente, resultante dos processos de colonização empenhados na dinâmica da Marcha para Oeste, política proposta pelo governo Vargas.

Tal movimentação era prenúncio da instalação da Colônia Agrícola Nacional General Osório - CANGO na (Nome alterado para Francisco Beltrão posteriormente). A CANGO foi criada pelo Decreto nº 12.417, de 12 de Maio de 1943, em consonância

ao Decreto-Lei 3.059 de 14 de fevereiro de 1941, que instituiu Colônias Agrícolas Nacionais visando projetos de expansão das fronteiras agrícolas no país.

No período 1943-1946 o Decreto-Lei n.º 5.812 estabeleceu um recorte espacial entre Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, denominado Território Nacional do *Iguassú* que, além do povoamento e defesa da fronteira, investia no amparo das frentes de colonização e de expansão agrícolas incentivadas com a Marcha para o Oeste, idealizadas como um novo molde para estruturas de produção do espaço. Assim, ao Sudoeste paranaense foi imputada a colonização estruturada pelo poder do Estado brasileiro a partir dos idos de 1940.

No site da prefeitura de Francisco Beltrão consta que "o povoado começou a se formar em 1947, quando Damásio Gonçalves construía a primeira pensão (em frente à atual Praça da Liberdade) e abriam-se as primeiras 'bodegas', como a de Otávio Araújo, quase em frente à pensão" (FRANCISCO BELTRÃO, s/d).

O registro continua mencionando que "não contando os índios que devem ter passado por aqui sem deixar maiores vestígios, na área central da futura cidade os moradores mais antigos, que vieram pra ficar, foram Sebastião Müller, Luiz Antônio Faedo e Francisco Comunello", respectivamente em 1941, 1945 e 1946.

É a partir deste dado histórico que o hino municipal do município se estrutura para representar o povo beltronense, escrito cerca de quatro décadas depois da fixação dos primeiros moradores nominados. Se considerarmos o nascimento da vila antes da sede administrativa, esse espaço não era dado pela cidade como tal se apresentava em 1985, ano da elaboração do Hino. Portanto, imputar ao presente um traço histórico único, como se este já estivesse delimitado pelas ações pretéritas, é suprimir da narrativa todos os acontecimentos históricos e a produção do espaço contraditórios, bem como ocultar as lutas e disputas (sociais, econômicas, culturais e simbólicas) pelo território.

Hino Municipal De Francisco Beltrão

Classi C. A Lewandowski, Aldo Hasse, 1985.

Rejubilam teus filhos, No calor que encerra, O amor a esta terra, Ó Francisco Beltrão!

Pisou, um dia, este solo brava gente, No anseio das conquistas de um lugar. O chão se fez caminho e o sol luzente, Do azul, fez esperanças emanar.

Chegaram de rincões, plagas sulinas, Com braços e ideal de pioneiros. E vendo nestas terras vastas minas, Cantaram sob o teto dos pinheiros.

Plantaram sua bandeira neste chão. Seus lares e o trabalho como esteio. A Cango foi o berço na canção A embalar estes filhos no seu seio.

E nascia, devagar, singela vila: Marrecas, promissora e hospitaleira. Nos braços desta força a construí-la, Fulgurava a riqueza da madeira.

Muita gente esta terra conheceu, Entre os nomes de célebres memória. E Francisco Beltrão resplandeceu, Para sempre, nas páginas da história.

Percebe-se que o hino canta o nascimento da *Vila Marrecas* e a instalação da CANGO no que a partir de 1951 se tornaria o município de Francisco Beltrão, até mesmo indicando a extração de madeira como fator econômico relevante.

Ao perceber que o hino não faz menção a acontecimentos importantes da história local, tais quais a Revolta dos Posseiros e a atuação do grupo GETSOP (Grupo Executivo Para as Terras do Sudoeste do Paraná), intuímos que o foco da poesia deste símbolo é dada sobretudo aos anos da colonização mediada pelo Estado, ou seja, aos fatores iniciais da gênese da cidade de Francisco Beltrão, sobretudo meados da década de 1940 e primeiros anos da década seguinte.

Ao situar temporalmente a representação na qual o hino se baseia, pode-se verificar a sua consonância simbólica com o monumento ao pioneiro, que retrata a chegada de uma família ao Sudoeste do Paraná, como pode ser visto na imagem abaixo:

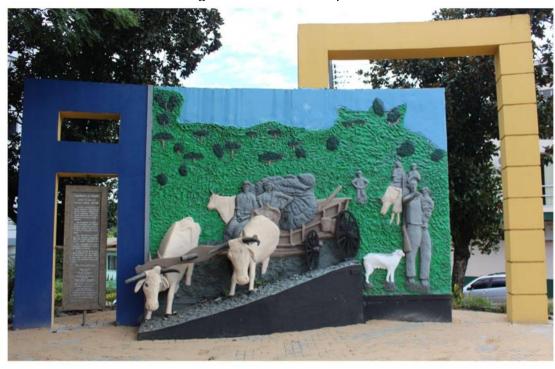


Imagem: Monumento ao pioneiro

Fonte: Monumento - Site da Prefeitura de Francisco Beltrão;

Ao vincular o discurso de que "Chegaram de rincões, plagas sulinas; Com braços e ideal de pioneiros" o pioneiro é nomeado, sendo este o imigrante - e conforme a imagem escolhida para representação - sobretudo gaúcho, reforça-se a ideia posta no hino. Sobretudo ao analisarmos o texto na placa que acompanha o monumento, conforme segue:

Oriundos principalmente de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, vindos a cavalo, carroças e caminhões, abrindo picadas, transpondo rios e pontilhões, enfrentando poeira e atoleiros. Aqui chegaram famílias inteiras, amparadas pela Cango (Colônia Agrícola Nacional General Osório) e derem início à efetiva colonização desta terra. Com determinação e iniciativa de pioneiros, plantaram aqui seus sonhos, que (e) logo floresceu – singela Vila Marrecas. Hoje colhemos os frutos – próspera e acolhedora cidade de Francisco Beltrão. A eles, nossos heróis pioneiros, modelos de fé, coragem e esperança, aos quais devemos tudo o que temos e somos, aqui deixamos a nossa gratidão." Projeto Memória" (Departamento de Cultura, 2002).

Ao nominar uma classe de trabalhadores como pioneiros, expurga-se do discurso sobre o processo de produção do espaço os caboclos e os povos originários que habitavam a região, mesmo com as baixas taxas de densidade demográfica anterior a 1940. A pouca população não pode ser justificativa para ignorar a presença.

O povoado nascente vai-se consolidar apenas com a instalação efetiva da CANGO em 1948, mas pioneiros anteriores são lembrados.

A colonização dirigida pelo Estado deveria priorizar colonos do Rio Grande do Sul e de Santa Catariana, descendentes predominantemente de alemães e italianos, de 2ª ou 3ª geração. A ocupação indígena e cabocla que antecedeu à colonização eurobrasileira era considerada - e ainda é, por boa parte da produção acadêmica – como sorrateira e alheia, quando não adversa aos "verdadeiros" interesses nacionais (LANGER, 2009, p.34)

Se estes migrantes são lembrados é porque são registrados no senso comum, na vivência diária pelos grupos que chegavam e os usava como referência, ao passo do afastamento de caboclos e índios do local. Assim, o hino enquanto símbolo para reforçar a história (amparada pelo discurso oficializado), não faz menção aos grupos marginalizados, onde novamente chamamos atenção para a frase emblemática (vista no site da prefeitura de Francisco Beltrão): "não contando os índios que devem ter passado por aqui sem deixar maiores vestígios", já citada anteriormente.

Precisamos entender o contexto histórico da época (de criação do hino), sendo importante ressaltar inclusive que os estudos acadêmicos inclinavam para interpretações focadas na construção territorial do Sudoeste paranaense a partir da colonização. Nesta consideração é importante ressaltar que pesquisas (como o trabalho do geógrafo Roberto Lobato Corrêa, 1970) impõem ao sudoeste do Paraná um "vazio demográfico" e que passa a contar com cerca de 6000 habitantes nos idos de 1920, sobretudo onde hoje são os municípios de Pato Branco, Chopinzinho, Mangueirinha e nas divisas com a Argentina por Barracão e Santo Antônio do Sudoeste.

O trabalho conduz à interpretação de que essa população era formada de imigrantes que foram alijados de outras áreas, como dos campos de Palmas e Guarapuava, no Paraná, do vale do Rio do Peixe de Santa Catarina, e do Rio Grande do Sul e, ainda, de não brasileiros, como argentinos e paraguaios que embrenharamse na região por conta da extração de erva-mate.

Assim, o Sudoeste paranaense, desabitado anteriormente ao século XX, seria a partir de 1900 ocupado, ainda que escassamente, por uma população constituída majoritariamente por luso-brasileiros pobres e sem recursos que ali encontraram uma chance ou um refúgio para viver (CORRÊA, 1970, p. 89).

O trabalho de Corrêa (1970, p.95) faz menção aos caboclos e ainda menciona que "apesar dessa população ser iletrada e pobre, alguns "safristas" e bodegueiros prosperaram e adquiriram prestígio entre os novos ocupantes da região, de forma que depois de 1950, mais de um município teve um 'caboclo' como Prefeito". Ao citar caboclos como prefeitos, no texto averiguado, não são indicados os nomes dos cidadãos que ocuparam as cadeiras dos executivos regionais.

Fato é que os avanços nas pesquisas em ciências humanas e sociais com recorte no Sudoeste paranaense muito se ampliaram nos últimos 40 anos. A ampliação dos estudos envolvendo o Sudoeste paranaense ao longo dessas quatro décadas muito contribuíram para o entendimento das dinâmicas na formação territorial (do recorte proposto) com vistas a reconhecer e incluir as populações afastadas da história oficial de modo a reconhecer a contribuição que tiveram para a pujança de municípios do Sudoeste do Paraná, como é o caso de Francisco Beltrão.

Povos originários e caboclos foram absorvidos com os processos de colonização, como apontam os estudos de Flávio (2011). O autor ressalta a presença dos descendentes destes na cidade de Francisco Beltrão, em grande maioria destinados aos bairros periféricos.

Consideramos que estes, e seus descendentes, foram e são fundamentais na contribuição e participação do 'sucesso econômico regional', mesmo que até o momento suas trajetórias e histórias pouco foram contadas oficialmente, ou, incorporadas ao mito fundante da sociedade local.

Assumir que não há vestígios de povos originários no que hoje é o território municipal de Francisco Beltrão é desconsiderar que no momento da colonização esse território era definido por outras relações, e que, principalmente a expansão da colonização do Sudoeste é efetuada a partir da CANGO. Portanto, o território que começava a ser apropriado em função da colonização era território de uso de indígenas e caboclos, apenas não era limitado pela lógica capitalista que se impunha a partir da chegada das estruturas do Estado e dos colonizadores.

Assim, tendo o hino, um dos símbolos mais importantes, tratando da gênese do município e imputando o pioneirismo local à matriz de uma sociedade que congrega exclusivamente do ideário e das tradições de *eurodescentes* (principalmente italianos, alemães e poloneses), provenientes do Rio Grande do Sul e oeste de Santa Catarina, situa-se tais eurodescentes, assumidos na imagem do *gaúcho* como cerne da formação territorial regional.

Tal construção narrativa justifica a forma de produzir o espaço e o território, mascarando assim, os processos históricos e disputas de poder que perpetuam os discursos das classes dominantes.

Essa análise é reiterada pela presença de monumentos edificados posteriomente, sobretudo, nos monumentos "ao pioneiro" e aos "gaúchos", que trataremos adiante.

Utilizando o hino municipal de Francisco Beltrão como um dos símbolos que permeiam a intenção da construção de uma identidade comum ao habitantes locais, precisamos considerar a construção de "elementos simbólicos, partes integrantes de rituais que cumprem o papel de fazer lembrar o que dá sentido à realidade, ou, mais significativamente, de (re)constituir a realidade tal como concebida".

Dado o contexto, é necessário recordar que o hino de Francisco Beltrão foi escrito em 1985. A esse dado precisa somar-se o entendimento das dinâmicas de crescimento regional. Aponta-se que 'na década de 1960 "Francisco Beltrão pleiteava nesta década a posição de principal centro urbano do Sudoeste, possuía uma população rural de 50.507 habitantes, e uma população urbana constituída por apenas 4.989 habitantes" (CASARIL, 2017, p.11). Número populacional elevado ao considerar as correntes migratórias descritas anteriormente a partir de meados da década 1940. A contagem da população para as duas décadas seguintes vai apontar 36.807 habitantes em 1970 e 48.722 em 1980.

Entretanto, vale ressaltar que entre 1961 e 1964 desmembraram-se de Francisco Beltrão os municípios de Marmeleiro, Enéas Marques e Salto do Lontra, resultando em significativa perda de população, retornando ao crescimento populacional nas duas décadas seguintes.

É nesse contexto de crescimento populacional que o hino é elaborado. Vê-se um aumento significativo da população, sobretudo urbana do município e isso certamente implica no interesse do município (enquanto instância política) engendrar formas de disciplinar e ordenar as mentalidades de forma simbólica no direcionamento das hierarquias sociais desejáveis. Neste sentido, nada melhor que a retomada do mito fundante, presente no imaginário da população de migrantes sulistas, consequentemente parte majoritária dos habitantes locais.

Outro monumento - a Cuia Gigante - pode ser acessado aqui para demonstrar o quanto o imaginário (estatal) local imputa a colonização gaúcha, sobretudo das

famílias de eurodescentes migrantes para o Paraná, os padrões morais e éticos que vão ajudar a criar o imaginário de lugar e consequentemente o território.



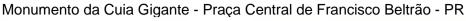
Fonte: o autor.

O site da prefeitura de Francisco Beltrão indica a inauguração do monumento em evento público de comemoração ao 41º aniversário do município, em 1993, sendo este "uma homenagem aos gaúchos que povoaram a região, mantendo dessa maneira, presente o tradicionalismo" (FRANCISCO BELTRÃO, 2023).

Embora o hino não faça menção (como já pontuamos anteriormente), a Revolta dos Posseiros e ao GETSOP, é importante mencionar que tem se criado a imagem do imigrante de RS e SC, como agentes importantes na construção da revolta que incide diretamente na criação do grupo de estudos que vai dividir as terras aos então posseiros.

Desta forma, neste ambiente urbano central posicionam-se três monumentos importantes para reforçar a ideia da construção social e territorial beltronense, todos eles colocados praticamente em frente à concatedral, reforçando simbolicamente os migrantes (enquanto gaúchos) a luta pela terra (monumentos dos posseiros), a vitória da luta (pela GETSOP), que passa a atuar para regularizar a situação dos posseiros, e a fé, como podemos verificar na imagem abaixo.











Fotos e elaboração do autor

Percebemos assim, um movimento constante na renovação de símbolos que atrelam uma devoção, não só ao imigrante gaúcho, mas ao "gauchismo" como um todo, numa extensão simbólica da cultura riograndense sobre o território paranaense.

Golin (1985, p.12) em sua obra sobre o gauchismo afirma como essa relação social e ideológica onde "exploradores e explorados defendem os mesmos princípios na compreensão do mundo", acionando ainda que "o tradicionalismo é apenas um elemento na superestrutura. Porém está correlacionado com todos os outros organismos de sustentação da classe dominante" (p.13).

É este mesmo ideário que vem se perpetuando na construção das representações simbólicas para justificar as formas de dominação cultural, morais e de manifestação de fé entre outros, balizando-os em acordo com a visão de uma classe dominante que fundamenta seus princípios em um mito fundante, que embora tenha lastro na realidade, não é a realidade como um todo.

Rogério Haesbaert (1998, p.99) afirma que:

Equidade: Ciências Sociais, Políticas Públicas e Justiça Social

Acontece que o gaúcho (...) parece levar consigo o seu território. Parece, pois que ocorre é que, como ele é um migrante muito cioso da sua origem, valorizada por ele sempre de modo muito positivo frente aos outros grupos sociais, o sulista acaba reproduzindo arremedos de territórios gaúchos nas áreas onde se estabelece, não raro com formas explícitas de segregação. Tenta manter suas tradições, seu sotaque muda muito pouco, tenta tomar o poder político ou formar novos municípios sobre os quais tenha domínio.

Vale apontarmos três municípios que foram desmembrados de Francisco Beltrão e que conservam os mesmos traços na leitura da construção histórica, apresentados em seus hinos, como se pode verificar nos excertos abaixo:

Hino de Salto do Lontra:

Mais que terra tão selvagem; foi valente e sonhador; fez brotar da terra bruta; o feijão, a paz e o amor;

Hino de Marmeleiro:

Terra adorada, ó Marmeleiro; és exemplo e tradução; da esplendente maravilha; que se opera no sertão; quando a fé e a coragem; de uma gente nobre audaz; transparecem a mensagem; de trabalho, amor e paz; nos teus passos há toda a firmeza; de quem sabe que Deus conduz;

Hino de Enéas Marques:

Éneas, coração dos imigrantes; Éneas, o penhor já fez; na cidade modelo do estado do Paraná; administração e histórias, fruto da campanha, Marcha para o Oeste;

Ao considerarmos os discursos dos hinos dos municípios do entorno de Francisco Beltrão, encontramos similaridade no ideário de construção local e regional calcado nos descendentes e migrantes gaúchos. O narrar (oficial e simbolicamente) a formação territorial e a construção do espaço regional do Sudoeste paranaense é nítida a ligação entre o *eurosdescendente* advindo do RS e o progresso estabelecido no território.

Se esquece (ou se faz esquecer), as presenças de outros povos e dos processos estatais que possibilitaram a inserção deste grupo como grupo dominante regionalmente. As políticas que direcionaram a migração na Marcha para Oeste e as políticas de embranquecimento da população, somadas, é que resultaram nos processos históricos e nas narrativas criadas sobre eles, para que se resulte no presente a materialidade tal qual está dada.

O mito 5 do "pioneiro" no sudoeste paranaense tem como principais alegorias simbólicas o migrante católico pobre, procedente do estado do Rio Grande do Sul ou de Santa Catarina, em que através do bom cultivo da terra ou da realização de bons negócios atinge o enriquecimento próprio, e consequentemente o desenvolvimento econômico regional. Com o poder econômico dentro de um grupo que valoriza o bem material, tais atores conseguiram prestígio e reconhecimento social sendo eleitos para fazerem parte da memória da cidade, silenciando a memória de qualquer um que não seja membro do arquétipo esperado. Sintetizando, a História da cidade atualmente inventada está silenciando memórias e atores que fizeram parte da história regional, pessoas que por não terem atingido o sucesso financeiro, por outra opção religiosa ou que tenham cultura e origem diferenciada como os caboclos e indígenas. Pois nem todos os migrantes que ajudaram construir a região num lugar próspero conseguiram enriquecer! (ZATTA, RIPPEL, 2014, p. 213-214).

Como na citação acima, ao idealizar a imagem do pioneiro enquanto o migrante pobre, religioso e posteriormente bem sucedido pelo empenho, fé e trabalho, designase um ideário moral e ético que deve ser seguido como norma para alcançar os mesmos resultados.

Na exclusão dos processos e lutas pelo poder, restam as justificativas menos factíveis para explicar as relações sociais de dominação na sociedade, e por isso mesmo, reiteradas através dos símbolos que dão sentido, ou ao menos se fazem presentes, no imaginário comum, verticalmente idealizado.

É no lapso temporal de quatro décadas que se forja o mito fundante ao pioneiro heroico cujo simbolismo passa a reelaborar o passado para justificar o presente. Assim, consideramos que as "lutas de representações têm tanta importância como as lutas econômicas para compreender os mecanismos pelos quais um grupo impõe, ou tenta impor, a sua concepção do mundo social, os valores que são os seus, e o seu domínio" (CHARTIER, 2002, p. 17).

Ao nos reportarmos ao intuito das construções de símbolos - neste caso emergidos não pela sua reiteração popular, mas nascidos da vontade do Estado - precisamos considerar os propósitos aos quais servirão sua criação. Assim, ao retornar a análise da poesia dos hinos citados acima, percebemos facilmente o direcionamento para a sujeição de fé, ordem e trabalho, de forma a imputar indissociabilidade destes atributos ao pioneiro.

Ao pioneiro (adjetivado de "brava gente"), que "Pisou, um dia, este solo" "No anseio das conquistas de um lugar" desconsidera-se o papel do Estado brasileiro, bem como da necessidade imposta pelo excedente populacional e das poucas

possibilidades de trabalhos que os forçaram à migração. Aos nominados que construíram "Seus lares e o trabalho como esteio" reforça-se a ideia de que os bemvindos aqui são os que priorizam o trabalho como dignificação, sobretudo, este sendo o suporte principal do sustentáculo que teria forjado o crescimento da cidade como se apresentava esta no momento da criação do hino.

A iconografia, oferecendo às comunidades políticas os símbolos e mitos unificadores que servem de fator de resistência à mudança ou de base de estabilidade, favorece a ancoragem espacial e temporal de uma identidade territorial e a difusão da mensagem identitária dentro e fora do território (BOSSÉ, 2004, p. 168-169).

Apresentam-se em todas as construções simbólicas acima a validação da natureza sob o aspecto da dominação humana direcionando a ideia de que esta, dominada, é frutuosa às riquezas e congrega a região na importante cadeia econômica do país em crescimento.

Dessa forma, há uma intencionalidade imposta ao pensamento e ao território maior do que apenas representativa, é imputado às construções simbólicas através dos hinos o reiteramento de uma narrativa consoante com a visão dominante expressa no território, que vai moldar as mentalidades e ações que participam da construção do espaço geográfico a partir de premissas incitadas e justificadas histórica e simbolicamente.

Portanto, tais hinos,

são concebidos a partir de um projeto de fala adequado a uma expectativa de interpretação tendo em vista os valores do grupo social, o contexto de sua recepção e a linguagem utilizada, entre outros elementos. Este conjunto referencial pode permanecer em consonância com as demandas sociais por muito tempo, ou pode se desatualizar, perdendo ou fragilizando sua capacidade de comunicar. Isso evidencia também que tal processo de produção simbólica se dá a partir de relações dialéticas, nas quais os diferentes elementos que o compõem (identidade, valores, história) são constante e mutuamente confrontados numa dinâmica de validação ou de ressignificação dos sentidos produzidos (SILVA, 2017, p. 53).

Por último, todas essas fundamentações não são dadas sobre as lutas de classes e as diferenças culturais em embate na produção do espaço e de suas dinâmicas. O foco principal reitera a validação identitária forjada unicamente com o progresso estabelecido na segunda metade do século XX, fruto da já citada Marcha para Oeste.

A memória é, na realidade, um importantíssimo fator em disputa [...] se alguém controla as memórias das pessoas, controla seu dinamismo [...] É vital possuir essa memória, controlá-la, administrá-la, dizer o que ela deve conter (FOUCAUT, 1975, apud DUNCAN, 2004, p. 117).

Ao acionarmos os hinos de outros municípios da região, e neste caso os que foram desmembrados de Francisco Beltrão após sua emancipação, fica claro que a elaboração do discurso que reivindica o pioneirismo a uma classe não é uma construção local. É uma premissa já engendrada no próprio discurso que fundamenta o interesse do Estado na Marcha para Oeste e que vai regrar de forma indelével o imáginário co-memorado.

Considerações

As construções, sobretudo as simbólicas, que em seus desdobramentos vão justificar as ações pragmáticas, são engendramentos efetuados na disputa por poder sobre o território e estão em constante transmutação entre os agentes que ocupam e travam relações nele.

Algumas das leituras que temos nos dias atuais são distintas (e mais progressistas) do que as formas de compreender a construção do espaço geográfico e toda a gama de relações sociais de décadas anteriores.

Assim, não propomos aqui a desconstrução total dos elementos simbólicos que dão sentido a uma identidade já consolidada, mas sua relativização e a abertura para que as formas simbólicas, as manifestações e outras heranças que foram suprimidas ou negligenciadas possam ser chamadas para o debate e representadas (inclusive territorialmente).

As possibilidades de revisão e relativização da história nunca estiveram tão disponíveis quanto no momento em que vivemos e, portanto, não nos utilizarmos delas para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária seria desperdiçar uma chance de grande valia.

A proposição deste texto deixa questões abertas- inclusive muitas. É justamente a partir das questões que pairam no ar, e da revisão das considerações já efetuadas, que poderemos discutir a sociedade (a cidade e o município) que queremos, atrelando as questões simbólicas às tramas das quais o território não se dissocia, como as pessoas e suas relações, a economia, o emprego, o direito à cidade, a política, etc.

Pensar os símbolos (i)materiais que são (im)postos às sociedades, é refletir sobre as possibilidades de engendramento social e territorial, e por conseguinte, entender os atores que participam das decisões de suas elaborações conduzem as mentalidades que vão se manifestar no território. O questionamento dos símbolos que nos dão identidade é saudável à medida que pretendemos construir uma nova forma de pensar o espaço geográfico, de forma mais igualitária e humana. O questionamento dos laços que nos ligam enquanto sociedade deve ser também o questionamento das intenções que possibilitam a alguns agentes maior fluência e domínio sobre o território. Pensar a simbologia presente no território, portanto, é questionar as relações de poder mascaradas sobre ele.

Referências

BOSSÉ, Mathias Le. **As questões de identidades em Geografia Cultural**. *In:* CORRÊA, R.L.; ROSENDAHL, Zeni (Orgs). Paisagens, textos e identidade. EDUERJ, Rio de Janeiro, 2004, p.157-159.

CHARTIER, Roger. A história Cultural: Entre prática e representações. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

CERTEAU, Michel de. **A invenção do cotidiano: artes de fazer**. 7ª ed. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2002.

CORRÊA, Roberto Lobato. **O sudoeste paranaense antes da colonização**. *In:* Revista Brasileira de Geografia, v.32, n.1, IBGE, 1970. p. 87-98.

DUNCAN, James. **A paisagem como sistema de criação de signos**. *In:* CORRÊA, R.L.; ROSENDAHL, Zeni (Orgs). Paisagens, textos e identidade. EDUERJ, Rio de Janeiro, 2004, p.91-132.

FLÁVIO, Luiz Carlos. **Memória(s) e território**: elementos para o entendimento da constituição de Francisco Beltrão-PR. 2011. 386 f. Tese (doutorado) - Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Ciências e Tecnologia, 2011. Disponível em: http://hdl.handle.net/11449/105022.

GALVÃO, Ana Rúbia Gagliotto. **Possibilidades de valorização multidimensional do território de Francisco Beltrão – PR com vistas ao desenvolvimento local**. Dissertação. Orientador: Marcos Aurélio Saquet. UNIOESTE - Francisco Beltrão, 2009. 178f.

GOLIM, Tau. A ideologia do gauchismo. 4ª Edição. Ed. Tchê, Porto Alegre, 1983.

HAESBAERT, Rogério. Concepções de território para entender a desterritorialização. pag. 43-71. *In:* Território, territórios: ensaios sobre o

ordenamento territorial - Resumo - Apresentação (NBR 14724).3ª ed. - Lamparina, RJ. 2007. ISBN 978-85-98271-42-2

HAESBAERT, Rogério. **A identidade de um gaúcho, cidadão do mundo**. Geo UERJ, Revista do Departamento de Geografia da UERJ, nº 4 p.93-104.

HOBSBAWM, Eric; RANGER, Terence. **A invenção das tradições**. Tradução Celina Cardim Cavalcante. 6ª Edição, Paz e Terra, RJ, 1997.

IBGE - Instituto Brasileiro De Geografia E Estatística. **Prévia da população** calculada com base nos resultados do Censo Demográfico 2022 até 25 de dezembro de 2022. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em https://www.ibge.gov.br acessado em 06/06/2023.

IBGE.Instituto Brasileiro De Geografia E Estatística. **Censo demográfico** - 1970. Rio de Janeiro: IBGE, 1970.

IBGE, Instituto Brasileiro De Geografia E Estatística. **Censo demográfico** - 1980. Rio de Janeiro: IBGE, 1980.

LANGER, Protásio Paulo. **Toldos Guarani na Gleba Missões na década de 1950**: os indígenas na memória dos colonos. *In:* Tellus, ano 9, n. 17, p. 33-60, jul./dez. 2009 Campo Grande - MS, p. 33-60.

MONDARDO, Marcos Leandro. **Territórios Migrantes: transterritorializaçãoo e identidades em Francisco Beltrão/PR**. Dourados, MS. Editora da UFGD, 2012, 448p. ISBN - 978-85-61228-81-1

MONDARDO, Marcos Leandro. **Os Caboclos no Sudoeste do Paraná: de uma "Sociedade Autárquica" a um grupo social excluído**. *In:* Revista Eletrônica História em Reflexão: Vol. 2, n. 3 – UFGD - Dourados Jan/Jun 2008. p. 02-21 ISSN:1981-2434

MOREIRA, Ruy. **O** espaço e o contra-espaco: as dimensões territoriais da sociedade civil e do Estado, do privado e do público na ordem espacial burguesa. pag. 72-108. *In:* Território, territórios: ensaios sobre o ordenamento territorial - 3ª ed. - Lamparina, RJ. 2007. ISBN 978-85-98271-42-2.

PEREIRA, Ivelã. A voz de Polono-Brasileiros: um contexto histórico Sulparanaense. *In:* Work. Pap. Linguíst., 18(1): 23-45, Florianópolis, jan./jul., 2017 Disponível em: Work. Pap. Linguíst., 18(1): 23-45, Florianópolis, jan./jul., 2017 24 http://dx.doi.org/10.5007/1984-8420.2017v18n1p23

SERPA, Angelo. Por uma geografia dos espacos vividos: Geografia e Fenomenologia. 1 ed. 1ª reimpressão, Editora Contexto, São Paulo, 2021.

SILVA, A. J. M. (2020). Imagens em versos e acordes: a representação da cidade de Feira de Santana através do seu hino. *Revista Maracanan*, (25), 327–351. https://doi.org/10.12957/revmar.2020.46604

SILVA, A. J. M. (2018). **O hino à Feira: entre a ressignificação e a identidade.** *Projeto História : Revista Do Programa De Estudos Pós-Graduados De História*, 61. https://doi.org/10.23925/2176-2767.2018v61p115-146

SILVA, Aldo José Morais. **Um hino para a cidade: as disputas pela representação da memória e identidade através dos hinos cívicos em Feira de Santana, no século XX**. CLIO: Revista de Pesquisa Histórica - CLIO (Recife), e ISSN: 2525-5649, n. 35.2, p. 51-74, Jul-Dez, 2017.

TRIBUNA. **Sudoeste do Paraná tem passado sofrido e de luta. Jornal Tribuna**. 06/12/02 19/01/13, disponível em: www.tribunapr.com.br/noticias/parana/sudoeste-do-parana-tem-passado-sofrido-e-de-luta/. Acessado em 06/06/2023;

VITTE, Antonio Carlos. **Por uma geografia híbrida**: ensaio sobre os mundos, as naturezas e as culturas. 1ª ed. Editora CRV, Curitiba, PR, 2011.

ZATTA, Ronaldo; RIPPEL, Leomar. **Sedimentando memória e construindo imaginários: o poder simbólico na edificação de monumentos aos "pioneiros" no sudoeste do Paraná** *In:* Cadernos do CEOM - Ano 27, n. 40 - Histórias Locais e Imaginário Social. Cadernos do CEOM / Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina - Unochapecó - Chapecó -SC, 2014, p. 207-225.

Capítulo 3 UMA ANÁLISE DA INTERVENÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NAS POLÍTICAS DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Izabela Garbinatto Willerding Lucilene Ferreira de Melo Jaime Pires da Costa Júnior

UMA ANÁLISE DA INTERVENÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NAS POLÍTICAS DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Izabela Garbinatto Willerding

Graduanda do curso de Serviço Social na Universidade Federal do Amazonas, izabela.willerding@ufam.edu.br

Lucilene Ferreira de Melo

Docente do Departamento de Serviço Social na Universidade Federal do Amazonas lucilenefmelo@ufam.edu.br

Jaime Pires da Costa Júnior

Analista Judiciário - Assistente Social do Tribunal de Justiça do Amazonas jaime.costa@tjam.jus.br

RESUMO

A violência doméstica expõe os abusos e a presença da insegurança no ambiente da casa. No locus da moradia diferentes sujeitos com ou sem vínculo familiar interagem, infelizmente, muitas vezes, com comportamentos e atitudes violentas que ameaçam a vida dos mais vulneráveis nesse espaco, sendo as mulheres as que mais sofrem. O enfrentamento a esse tipo de violência vem ganhando espaço na política pública brasileira e, o assistente social, é um dos profissionais que trabalham viabilizando as políticas voltadas para esse tipo de situação. Este capítulo traz a análise da intervenção do Serviço Social nas políticas de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica, com foco nas estratégias e práticas adotadas. A metodologia utilizada para a realização do trabalho foi de caráter bibliográfico, envolvendo o mapeamento, leitura e revisão de artigos científicos publicados em periódicos brasileiros na área de Serviço Social que tratassem a temática. Os resultados evidenciam que a intervenção do Serviço Social é complexa, engloba ações coordenadas para a proteção e apoio às mulheres em situação de violência, desde o atendimento direto até a articulação com a rede de proteção e a manutenção de políticas públicas. Além disso, foi identificado os desafios enfrentados pelos profissionais na prática cotidiana. O estudo fornece uma visão abrangente das políticas de atendimento e da intervenção, destacando a importância do papel dos assistentes sociais na proteção e apoio às mulheres em situação de violência doméstica.

Palavras-chave: Violência doméstica; Serviço Social; Políticas Públicas.

ABSTRACT

Domestic violence exposes abuse and the presence of insecurity in the home environment. In the locus of housing, different individuals, with or without family ties, often interact with violent behaviors and attitudes that threaten the lives of the most vulnerable in this space, with women being the ones who suffer the most. Confronting this type of violence has been gaining ground in Brazilian public policy, and the social worker is one of the professionals who work to facilitate policies aimed at this type of situation. This chapter presents an analysis of the intervention of Social Services in policies to assist women in situations of domestic violence, focusing on the strategies and practices adopted. The methodology used to carry out the work was bibliographic in nature, involving the mapping, reading and review of scientific articles published in Brazilian journals in the area of Social Services that addressed the topic. The results show that the intervention of Social Services is multifaceted, encompassing coordinated actions to protect and support women in situations of violence, from direct assistance to coordination with the protection network and the maintenance of public policies. Furthermore, the challenges faced by professionals in their daily practice were identified. The study provides a comprehensive overview of care and intervention policies, highlighting the importance of the role of social workers in protecting and supporting women in situations of domestic violence.

Keywords: Domestic violence; Social Service; Public Policies.

INTRODUÇÃO

A violência doméstica é um problema social e de saúde pública de grande magnitude, afetando milhões de pessoas em todo o mundo. Ela se manifesta de várias formas, incluindo violência física, sexual, psicológica, moral e patrimonial, e no espaço doméstico, onde as/os ofendidas/os, em sua maioria mulheres e crianças, estão em uma posição de vulnerabilidade. Essa forma de violência é uma grave violação dos direitos humanos e está profundamente enraizada em desigualdades de gênero, normas culturais prejudiciais e relações de poder desequilibradas.

No Brasil, a promulgação da Lei Maria da Penha em 2006 foi um marco significativo no combate à violência doméstica. A lei não só estabeleceu medidas protetivas para as vítimas, mas também definiu diretrizes para a prevenção e a punição dos agressores. No entanto, a legislação, por si só, não é suficiente para erradicar o problema, exigindo uma ação contínua e coordenada de diversos setores da sociedade, incluindo a assistência social.

A motivação para a reflexão aqui em pauta neste trabalho foi a partir da realização do estágio não obrigatório, no qual uma das demandas para o atendimento do serviço social era oriunda da violência doméstica.

O objetivo geral deste trabalho é apresentar os resultados da pesquisa intitulada "Uma análise da intervenção do Serviço Social nas políticas de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica". A pesquisa foi conduzida por meio de uma revisão bibliográfica, abrangendo revistas de Serviço Social classificadas como A1 pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), no quadriênio 2017-2020, disponíveis na plataforma Sucupira, além de documentos oficiais, legislações, políticas públicas, relatórios governamentais e documentos institucionais sobre as políticas de atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica.

Neste capítulo pretende-se evidenciar as principais estratégias e práticas utilizadas pelos assistentes sociais no atendimento a mulheres em situação de violência doméstica, mapeando as produções científicas que se enquadram no tema. Além disso, foi esquematizada a evolução das políticas públicas de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica no Brasil, com base em documentos oficiais, produções científicas e avaliar os desafios enfrentados pelos assistentes sociais na implementação das políticas públicas de combate à violência doméstica.

A intervenção do Serviço Social nas políticas de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica é multifacetada e envolve uma série de ações coordenadas para garantir a proteção e apoio às mulheres em situação de violência. O trabalho dos assistentes sociais nesta área abrange desde o atendimento direto às mulheres, articulação com a rede de proteção até a manutenção de políticas públicas de atendimento.

No intuito de apresentar os achados da pesquisa, este trabalho foi estruturado, além da introdução e considerações finais, com as seguintes seções: a) Fundamentação Teórica, b) Metodologia, c) Desenvolvimento - o qual se divide em

dois subtópicos: análise das produções científicas sobre violência doméstica no contexto do Serviço Social e estratégias e desafios enfrentados pelos assistentes sociais.

O subtópico das análise das produções científicas no contexto da violência doméstica destaca um déficit de publicações específicas na área do Serviço Social. Após uma pesquisa bibliográfica em revistas Qualis A1, no período de 2019 a 2024, foram identificados 108 artigos sobre os temas "violência doméstica", "violência de gênero" e "violência intrafamiliar". Porém, ao filtrar os artigos que mencionavam explicitamente o Serviço Social, restaram apenas dois trabalhos relevantes. Esses artigos exploram a atuação dos assistentes sociais em redes de proteção e os desafios enfrentados no combate à violência doméstica, evidenciando a necessidade de maior produção acadêmica e a inclusão de discussões mais profundas sobre essa temática na literatura científica.

No que diz respeito à abordagem das estratégias e desafios enfrentados pelos assistentes sociais no combate à violência doméstica, é mencionada a articulação em rede com outros serviços, o atendimento humanizado e a capacitação contínua dos profissionais para lidar com a complexidade da violência de gênero. Além disso, é destacado o uso de sistemas de notificação de casos e o suporte psicológico e social às vítimas. No entanto, os profissionais enfrentam desafios como a falta de recursos, a desarticulação entre os serviços, o estigma social e a pressão por resultados rápidos, que podem comprometer a qualidade das intervenções e desmotivar os profissionais.

Portanto, fica clara a importância das políticas públicas no atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica no Brasil. Esses estudos enfatizam a importância da atuação dos assistentes sociais em redes de proteção e na criação de políticas de prevenção, mas também evidenciam desafios como a falta de recursos e o desprestígio da profissão. A análise dos artigos reforça a necessidade de uma maior articulação entre os serviços de assistência social, saúde, segurança e justiça, bem como o investimento em capacitação contínua e no fortalecimento das políticas públicas, para garantir um atendimento mais eficaz e humanizado às vítimas de violência.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A construção histórica de gênero é fundamental para o início do debate acerca da violência doméstica contra as mulheres. Sendo assim, Louro (p. 22, 1998) define que é no âmbito das relações sociais que se constroem os gêneros, ou seja, a autora sugere que o gênero não é uma característica natural, imutável, determinada biologicamente pelo sexo, mas sim um produto das interações humanas, das normas culturais e das relações de poder que se manifestam na sociedade. Os papeis de gênero — o que se refere a "masculinidade" e "feminilidade" — são definidos e reforçados a partir dessas relações sociais, e são moldados pelo contexto histórico, político e econômico de uma determinada sociedade.

Louro (p. 103, 1995) também ressalta que:

Uma compreensão mais ampla de gênero exige que pensemos não somente que os sujeitos se fazem homem e mulher num processo continuado, dinâmico [...] como também nos leva a pensar que gênero é mais do que uma identidade aprendida, é uma categoria imersa nas instituições sociais (o que implica admitir que a justiça, a escola, a igreja, etc. são "generificadas", ou seja, expressam as relações sociais de gênero). Em todas essas afirmações está presente, sem dúvida, a ideia de formação, socialização ou educação dos sujeitos. (LOURO,1995, p. 103)

É perceptível qual a importância e a maneira que as instituições sociais interferem na maneira em que o gênero é abordado. A historiadora Joan Scott (1995) propõe que o gênero é uma categoria fundamental para a análise das relações sociais e de poder entre homens e mulheres. Scott argumenta que as distinções de gênero não são apenas uma questão biológica ou natural, mas uma construção social que permeia e organiza a vida em sociedade. Sua perspectiva ressalta que o gênero é tanto um discurso quanto uma prática cotidiana, refletida em instituições, rituais, normas e estruturas sociais

A violência de gênero é decorrente de uma relação de poder disfuncional, ou seja, não é um fenômeno isolado ou meramente individual, mas um reflexo de dinâmicas de poder profundamente enraizadas em sistemas de desigualdade, como o patriarcado, que coloca o masculino em uma posição de dominação sobre o feminino. Em muitos contextos sociais e culturais, os homens são historicamente atribuídos a uma posição de maior poder e privilégio, enquanto as mulheres, pessoas não-binárias e LGBTQ+ frequentemente ocupam posições subordinadas ou

marginalizadas. Esse desequilíbrio gera tensões e comportamentos que podem se manifestar através de formas de controle, abuso psicológico, físico ou sexual.

A evolução das políticas públicas para atendimento às mulheres vítimas de violência no Brasil tem sido marcada por conferências e convenções internacionais que promoveram os direitos das mulheres. Entre elas, a Conferência Mundial do Ano Internacional da Mulher (1975) e a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW, 1979) foram fundamentais para estabelecer a igualdade de direitos em várias esferas. No âmbito nacional, a criação da Rede Nacional de Prevenção da Violência e Promoção da Saúde (2004) e a notificação compulsória de violência contra a mulher marcaram avanços importantes.

A promulgação da Lei Maria da Penha (2006) consolidou os mecanismos de proteção às mulheres, sendo um marco no cumprimento de convenções internacionais e da Constituição Federal. Durante esse período, a Secretaria Especial de Políticas para Mulheres (SPM) desempenhou um papel central na formulação e implementação de políticas de gênero e enfrentamento à violência, como a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher (2004), que reconheceu a violência como questão de saúde pública.

O II Plano Nacional de Políticas para Mulheres (2007) e o Pacto Nacional de Enfrentamento da Violência contra a Mulher (2008-2011) consolidaram ações governamentais coordenadas para combater a violência de gênero, promovendo a conscientização e a proteção das vítimas. Esses avanços estabeleceram uma base sólida para o enfrentamento da violência contra a mulher no Brasil e para a promoção da igualdade de gênero.

Já sobre violência doméstica, Teles e Melo (2003), destacam que "[...] ocorre dentro de casa, nas relações entre pessoas da família, entre homens e mulheres, pais/mães e filho, entre jovens e pessoas idosas." Ocasionada ou não por pessoas em que a mulher mantém um relacionamento afetivo/conjugal, a violência doméstica, por sua vez, delimita um espaço onde ocorre a violência, o ambiente doméstico.

A definição de violência doméstica apresentada por Teles e Melo (2003) destaca a ocorrência desse tipo de violência no ambiente familiar, afetando diversos membros da família, incluindo relações entre homens e mulheres, pais/mães e filhos, e entre jovens e idosos. Essa abordagem é crucial, pois evidencia que a violência doméstica não se restringe apenas à violência conjugal, mas abrange uma ampla gama de relações intrafamiliares. Isso implica que a violência pode se manifestar em

múltiplas formas e afetar diferentes indivíduos, independentemente de idade ou gênero, exigindo uma compreensão e abordagem multifacetada.

A Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha) em seu Art. 7º define a violência doméstica e familiar contra a mulher como qualquer ação ou omissão baseada no gênero que resulte em morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, além de danos morais ou patrimoniais. Essa classificação é fundamental para uma compreensão mais profunda da complexidade da violência de gênero, evidenciando que a violência não se limita apenas a agressões físicas, mas engloba uma variedade de comportamentos abusivos que impactam negativamente a vida das mulheres.

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; (Redação dada pela Lei nº 13.772, de 2018)

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

A violência física, como definida pela Lei Maria da Penha, refere-se a qualquer conduta que cause dano ou sofrimento físico à mulher, incluindo agressões, lesões e espancamentos. Já a violência psicológica envolve comportamentos que causem dano emocional, como humilhações, ameaças, intimidações e manipulações psicológicas, afetando a saúde mental e o bem-estar das vítimas. A violência sexual

é caracterizada por qualquer conduta que force a mulher a ter atividade sexual não desejada, como estupro, abuso sexual e coerção sexual.

Além disso, a Lei Maria da Penha reconhece a violência patrimonial, que se manifesta por meio de atos que visam controlar ou prejudicar o patrimônio da mulher, como a destruição de bens, o controle financeiro abusivo e a negação de recursos básicos. Por fim, a violência moral abrange condutas que ataquem a dignidade, honra e reputação da mulher, como difamação, calúnia e constrangimentos públicos.

A especificação dos tipos de violência na Lei Maria da Penha é fundamental por diversos motivos, tanto no âmbito legal quanto social. A Lei Maria da Penha define cinco tipos principais de violência: física, psicológica, moral, patrimonial e sexual. Essa categorização tem grande importância por dar clareza jurídica ao fornecer uma base legal clara para identificar, denunciar e processar diferentes tipos de abusos. Isso ajuda juízes, promotores, advogados e outros profissionais do direito a aplicarem a lei de maneira mais objetiva, sem deixar margens para interpretações equivocadas

Ao tipificar diferentes formas de violência, a lei reconhece que o abuso não se limita apenas à violência física. Violências psicológicas, morais, patrimoniais e sexuais também causam danos profundos à dignidade, ao bem-estar emocional e à autonomia da mulher. A categorização permite que as vítimas identifiquem mais facilmente os tipos de abusos que sofrem, aumentando a consciência sobre os seus direitos. Muitas mulheres, antes da Lei Maria da Penha, poderiam não reconhecer determinadas atitudes (como humilhação ou controle financeiro) como formas de violência. A lei oferece proteção para uma gama mais ampla de situações de abuso, aumentando a segurança e os recursos para todas as mulheres. Isso amplia o conceito de violência doméstica, reconhecendo que há diversas maneiras de se exercer controle e poder sobre a vítima.

METODOLOGIA

A metodologia utilizada na pesquisa foi bibliográfica, de natureza exploratória. Os procedimentos técnicos envolveram também a busca em documentos oficiais, legislações, políticas públicas, relatórios governamentais e documentos institucionais sobre políticas de atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica, além das leituras e sistematizações dos artigos.

A pesquisa bibliográfica foi predominantemente composta por artigos científicos escritos por autores/as assistentes sociais . As fontes de dados incluíram artigos acadêmicos de revistas de Serviço Social classificadas como A1 pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior- CAPES, no quadriênio 2017-2020, citadas na plataforma Sucupira.

Ao acessar a página da revista foram utilizados os termos de busca 'violência doméstica', 'violência de gênero' e 'violência intrafamiliar' para filtrar os artigos científicos dos anos de 2019 a 2024. A segunda etapa de filtragem dos artigos identificados envolveu a busca específica pelo termo "Serviço Social".

O caráter da análise dos dados foi quanti-qualitativo, dedicando-se à compreensão aprofundada do problema sem a obrigação de buscar conclusões definitivas, contextualizando os dados e considerando o ambiente e as circunstâncias específicas em que os fenômenos ocorrem.

Dessa forma, foi possível uma maior familiaridade com o problema em análise, buscando torná-lo mais explícito e propiciando o desenvolvimento da reflexão.

DESENVOLVIMENTO

Análise das produções científicas sobre violência doméstica no contexto do Serviço Social

Ao realizar a pesquisa bibliográfica na plataforma Sucupira, em revistas de qualis A1, classificação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, foi notória a escassez de publicações sobre violência doméstica no contexto do Serviço Social.

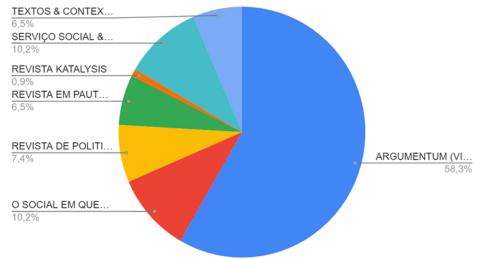
Foram encontradas (07) sete revistas nessa categoria. Em seguida, foi filtrado as publicações dos anos de 2019 a 2024, utilizando os termos de busca 'violência doméstica', 'violência de gênero' e 'violência intrafamiliar'. A análise resultou em 108 artigos encontrados.

Quadro 1: Revistas Qualis A1 em Servico Social.

ARGUMENTUM (VITÓRIA)			
O SOCIAL EM QUESTÃO			
REVISTA DE POLITICAS PUBLICAS (UFMA)			
REVISTA EM PAUTA: TEORIA SOCIAL E			
REALIDADE CONTEMPORÂNEA			
REVISTA KATALYSIS			
SERVIÇO SOCIAL & SOCIEDADE			
TEXTOS & CONTEXTOS (PORTO ALEGRE)			

Fonte: Willerding, 2024.

Gráfico 1: total de publicações nos três temas.



Fonte: Willerding, 2024.

A segunda etapa de filtragem dos artigos identificados envolveu a busca específica pelo termo "Serviço Social", revelando uma significativa redução no número de publicações, restando apenas dois artigos que atendiam aos critérios estabelecidos para a análise. Essa redução drástica indica a pouca produção científica que aborda diretamente a intervenção do Serviço Social no contexto da violência doméstica, evidenciando uma omissão importante na literatura acadêmica.

A revista "Argumentum", que embora lidere em número de publicações no período de (05) cinco anos com um total de (63) sessenta e três artigos, apresenta apenas dois que mencionam ou fazem referência à categoria do Serviço Social e dialogam com a dimensão técnico-operativa. Isso sugere que, apesar da ampla produção acadêmica na revista, há uma sub-representação das discussões específicas sobre a dimensão técnico-operativo do trabalho dos assistentes sociais no enfrentamento à violência doméstica. Essa constatação aponta para a necessidade de pesquisas que explorem mais profundamente essa temática, bem como a

publicização do assunto por meio das revistas da área do Serviço Social, contribuindo para o fortalecimento do enfrentamento da violência doméstica pelo Serviço Social, sua inserção nas políticas públicas e a visibilidade do atendimento às mulheres em situação de violência.

Quadro 2 - Artigos que se encaixam nos critérios de análise.

Revista		Revista
ARGUMENTUM (VITÓRIA)	Articulações institucionais no movimento de enfrentamento à violência contra mulheres, Viçosa (MG)	Palloma Rosa Ferreira,
O SOCIAL EM QUESTÃO	Serviço Social e violência doméstica contra mulheres: desafios do trabalho profissional em Teófilo Otoni – Minas Gerais	Juliana Lemes da Cruz

Fonte: Willerding, 2024.

A análise dos dois artigos que se encaixam nos critérios de análise revelou aspectos variados e cruciais sobre a atuação do Serviço Social no enfrentamento da violência contra a mulher.

As autoras Ferreira, Bifano e Loreto (2021) focam nas ações em Viçosa (MG), destacando o trabalho de rede que envolve assistentes sociais, psicólogos e outros profissionais da saúde. O Projeto "PET Saúde - A violência contra a mulher em Viçosa-MG" menciona a capacitação de profissionais para o preenchimento da ficha de notificação e encaminhamento ao SINAN, sugerindo a inclusão de assistentes sociais. Além disso, a construção da Rede Protetiva na cidade inclui a participação de organizações como o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e o Centro de Referência Especializado de Assitência Social (CREAS), onde profissionais de Serviço Social desempenham papeis fundamentais. Isso ilustra como os assistentes sociais são essenciais na criação e manutenção de redes de proteção e no suporte direto às vítimas de violência.

A autora Cruz (2020) analisa a atuação dos assistentes sociais no enfrentamento da violência doméstica, destacando a relevância desse campo como um espaço estratégico para a construção de políticas de prevenção e combate a essa problemática. Utilizando uma abordagem metodológica de análise documental e fundamentação teórica, o estudo explora os desafios enfrentados pelos profissionais, como a pressão por demandas técnico-mecânicas, a falta de recursos e o desprestígio

da profissão, que comprometem a qualidade das intervenções. Além disso, o artigo enfatiza a importância de uma perspectiva intersetorial e interdisciplinar, alinhada à luta pela emancipação das mulheres, considerando as intersecções de gênero, raça e classe na análise das violências sofridas.

Ao examinar de forma individual, fica evidente a área de atuação a que pertencem, conforme quadro 3.

Quadro 3 - Áreas de atuação das autoras.

ARTIGO	ARTIGO	ARTIGO
Articulações institucionais no	Saúde	Articulações institucionais no
movimento de enfrentamento		movimento de enfrentamento à
à violência contra mulheres,		violência contra mulheres,
Viçosa (MG)		Viçosa (MG)
Serviço Social e violência	Assistência	Serviço Social e violência
doméstica contra mulheres:		doméstica contra mulheres:
desafios do trabalho		desafios do trabalho profissional
profissional em Teófilo Otoni		em Teófilo Otoni – Minas Gerais
– Minas Gerais		

Fonte: Willerding, 2024.

O ponto de partida para a análise das políticas públicas de atendimento foram suas áreas de atuação. Por exemplo, na área da saúde, a lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, estabelece as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como a organização e funcionamento dos serviços correspondentes, além de outras providências.

Em relação ao atendimento a pessoas em situação de violência doméstica, a legislação brasileira estabelece que o atendimento a pessoas em situação de violência doméstica deve incluir serviços públicos específicos e especializados, garantindo, entre outros, acompanhamento psicológico e cirurgias plásticas reparadoras, conforme disposto na Lei nº 12.845/2013 (Brasil, Lei nº 13.427/2017). Ademais, as mulheres vítimas de qualquer tipo de violência têm o direito de serem acolhidas e atendidas pelos serviços de saúde no âmbito do SUS, em locais que assegurem sua privacidade e restrinjam o acesso de terceiros não autorizados, especialmente do agressor, conforme o parágrafo único do inciso XIV da Lei Nº 8.080/90.

De acordo com a lei, é fundamental garantir a provisão de apoio e acompanhamento psicológico para ajudar as vítimas a lidarem com o trauma e os efeitos emocionais da violência. As vítimas têm o direito de serem atendidas tanto nas unidades próprias do Sistema Único de Saúde (SUS) quanto nas unidades

conveniadas. O atendimento deve ocorrer em um local que assegure a privacidade da paciente, essencial para que ela se sinta segura e respeitada durante o tratamento. Além disso, deve haver um controle rigoroso para impedir que pessoas não autorizadas, especialmente o agressor, tenham acesso à paciente durante o atendimento. Isso é crucial para garantir a segurança da vítima e evitar que ela seja re-vitimizada.

Embora seja amplamente reconhecido que violências e acidentes afetam a saúde, durante muitos anos esses problemas foram tratados apenas como questões de segurança pública. Foi somente na década de 1990 que o setor de saúde começou a abordá-los oficialmente. (Minayo, 2004).

Diante disso, segundo o Conselho Federal de Serviço Social (CFESS 2009) a responsabilidade pela notificação recai sobre toda a equipe. O assistente social deve colaborar nesta ação, mas não é sua atribuição exclusiva.

Na área da assistência, a Lei Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, trata da organização da Assistência Social e estabelece outras providências que faz menção à violência, sem especificações detalhadas, está no Art. 24 da Seção IV, que trata dos Programas de Assistência Social:

Art. 24-A. Fica instituído o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (Paif), que integra a proteção social básica e consiste na oferta de ações e serviços socioassistenciais de prestação continuada, nos Cras, por meio do trabalho social com famílias em situação de vulnerabilidade social, com o objetivo de prevenir o rompimento dos vínculos familiares e a violência no âmbito de suas relações, garantindo o direito à convivência familiar e comunitária. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011).

Contudo, apesar dessa menção, a legislação ainda apresenta uma escassez significativa quanto ao enfrentamento direto da violência doméstica. A necessidade de uma abordagem mais específica e detalhada é evidente, considerando a complexidade e a gravidade do problema. Os serviços oferecidos pelo Paif são essenciais, mas insuficientes para abordar todas as formas de violência, especialmente a violência doméstica e de gênero, que exigem intervenções mais especializadas e multidisciplinares. É crucial que as políticas de assistência social evoluam para incluir programas que ofereçam suporte psicológico, jurídico e social às vítimas, além de promover campanhas de conscientização e prevenção da violência de gênero.

Fortalecer a articulação entre os serviços de assistência social, saúde, segurança e justiça é fundamental para garantir uma rede de proteção eficiente e abrangente, capaz de oferecer às vítimas o suporte necessário para a superação da violência e a reconstrução de suas vidas.

Estratégias e desafios enfrentados pelos assistentes sociais

Ao tratar sobre estratégias, a autora Cruz (2020) cita que os assistentes sociais buscam articular ações com diferentes setores e instituições, promovendo uma abordagem integrada que considera as múltiplas dimensões da violência por meio de uma intervenção intersetorial.

A prática da escuta ativa e empática é fundamental para entender as necessidades das mulheres e oferecer um suporte adequado, embora essa prática seja frequentemente comprometida por demandas técnicas. A formação e atualização constante dos profissionais são essenciais para que possam lidar com as especificidades da violência de gênero e as dinâmicas sociais envolvidas, demonstrando a importância da capacitação contínua. Oferecer suporte psicológico e social, além de encaminhamentos para serviços de saúde e assistência, é uma prática comum para ajudar as mulheres a reconstruírem suas vidas. Participação em campanhas de conscientização e mobilização social para combater a violência de gênero e promover os direitos das mulheres também é crucial para sensibilização e mobilização.

Por sua vez, Ferreira, Bifano e Loreto (2021) citam que as principais estratégias e práticas utilizadas pelos assistentes sociais no atendimento às mulheres em situação de violência doméstica incluem a articulação em rede, que envolve a construção de uma rede protetiva com diferentes serviços, como saúde, assistência social, segurança pública e justiça, garantindo um atendimento integrado e eficaz às vítimas. Além disso, o atendimento humanizado é uma prioridade, oferecendo um serviço acolhedor e respeitoso que considera as particularidades de cada mulher e a complexidade da situação de violência que enfrenta.

A formação e capacitação dos profissionais que atuam na rede de atendimento, por meio de cursos, palestras e seminários, são práticas comuns para melhorar a qualidade do atendimento e aumentar a sensibilização sobre a violência contra a mulher. A implementação de sistemas de notificação e registro de casos de violência

é uma estratégia importante para mapear a situação e assegurar que as vítimas recebam o suporte necessário. Por fim, oferecer suporte psicológico e social às vítimas, ajudando-as a reconstruir suas vidas e a desenvolver estratégias de enfrentamento, é uma prática essencial.

Ambos os artigos abordam as estratégias e práticas dos assistentes sociais no atendimento às mulheres em situação de violência doméstica. Destacam a importância da articulação em rede, do atendimento humanizado, da formação e capacitação dos profissionais, do suporte psicológico e social, e da notificação e registro de casos. Os textos enfatizam a necessidade de um atendimento integrado e eficaz, considerando as particularidades de cada mulher e a complexidade da situação de violência. Utilizam uma linguagem formal e técnica, adequada para discutir práticas profissionais na área de assistência social e saúde.

Na temática dos desafios enfrentados pelos assistentes sociais, Ferreira, Bifano e Loreto (2021) destacam a falta de recursos, tanto financeiros quanto humanos, que pode limitar a capacidade de atendimento e a efetividade das ações desenvolvidas. Além disso, a desarticulação entre serviços, caracterizada pela falta de comunicação e integração entre os diferentes serviços da rede de atendimento, pode resultar em um atendimento fragmentado e ineficaz. As assistentes sociais também enfrentam estigmas e preconceitos que dificultam a aceitação e o acesso das mulheres aos serviços de apoio. Outro desafio constante é o risco de revitimização durante o processo de atendimento, onde a mulher pode se sentir novamente vulnerável ou desprotegida. A necessidade de formação contínua para lidar com as complexidades da violência de gênero e as mudanças nas legislações e políticas públicas é um desafio que requer atenção constante.

Na discussão realizada por Cruz (2020) também é citada a privação de recursos financeiros e logísticos, como um desafio recorrente. Além disso, o desprestígio da profissão e a sobrecarga de trabalho podem levar à desmotivação dos assistentes sociais, impactando negativamente a qualidade do atendimento.

Há resistências em aceitar as mudanças nas concepções sobre gênero e violência, as quais, muitas vezes influenciadas por crenças culturais e religiosas, dificulta a abordagem crítica dessas questões. A falta de articulação entre os serviços e a ineficiência da rede de apoio resultam em um atendimento fragmentado, dificultando o encaminhamento e o acompanhamento das mulheres em situação de violência. Finalmente, a pressão por resultados rápidos pode comprometer a

profundidade e a qualidade das intervenções, prejudicando o processo de empoderamento das mulheres.

Os desafios enfrentados pelos assistentes sociais, conforme destacados por Ferreira, Bifano e Loreto (2021) e pela autora Cruz (2020), apresentam diversas semelhanças: ambos os artigos mencionam a falta de recursos financeiros e humanos como um obstáculo significativo que limita a capacidade de atendimento e a efetividade das ações desenvolvidas. Essa limitação de recursos impacta diretamente na implementação de políticas eficazes e compromete a qualidade dos serviços oferecidos.

A desarticulação entre os diferentes serviços da rede de atendimento é outro ponto comum. A falta de comunicação e integração entre esses serviços resulta em um atendimento fragmentado e ineficaz, dificultando o encaminhamento e o acompanhamento das mulheres em situação de violência. Ambos os textos sublinham a importância de uma rede de apoio bem articulada para garantir um atendimento mais efetivo e coeso.

Os estigmas e preconceitos enfrentados pelos assistentes sociais também são ressaltados por ambos. Esses preconceitos dificultam a aceitação e o acesso das mulheres aos serviços de apoio, criando barreiras adicionais que os profissionais precisam superar para oferecer um atendimento adequado. A revitimização durante o processo de atendimento é outro desafio mencionado por Ferreira, Bifano e Loreto (2021). Embora, Cruz (2020) não mencione explicitamente a revitimização, ela destaca a pressão por resultados rápidos, que pode comprometer a profundidade e a qualidade das intervenções, potencialmente levando a uma experiência de atendimento que não aborda adequadamente as necessidades das mulheres, o que pode ser visto como uma forma de revitimização.

Ambos os artigos enfatizam a necessidade de formação contínua dos assistentes sociais. Ferreira, Bifano e Loreto (2021) mencionam a necessidade de capacitação para lidar com as complexidades da violência de gênero e as mudanças nas legislações e políticas públicas. Da Cruz (2020) também aborda essa necessidade, destacando a importância de uma formação que permita aos profissionais abordar de forma crítica as questões de gênero e violência, apesar das resistências culturais e religiosas.

Por fim, a desmotivação profissional é um desafio específico mencionado pela autora Cruz (2020), que destaca o desprestígio da profissão e a sobrecarga de

trabalho como fatores que podem levar à desmotivação dos assistentes sociais, impactando negativamente a qualidade do atendimento. Embora Ferreira, Bifano e Loreto (2021) não abordem diretamente a desmotivação, os desafios mencionados por eles, como a falta de recursos e a revitimização, também podem contribuir para a desmotivação dos profissionais.

Em resumo, os artigos de Ferreira, Bifano e Loreto (2021) e Cruz (2020) convergem em vários pontos, destacando desafios comuns enfrentados pelos assistentes sociais, como a falta de recursos, a desarticulação entre serviços, os estigmas e preconceitos, a necessidade de formação contínua e a pressão por resultados rápidos. Essas semelhanças sublinham a complexidade e a multifacetada natureza dos desafios no campo da assistência social e da saúde.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As discussões e reflexões que foram aqui realizadas são essenciais para compreender o papel das políticas públicas como ferramentas sociais no atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica no Brasil.

A evolução dessas políticas revela uma discrepância significativa entre o avanço formal na criação e reconhecimento de direitos e sua implementação prática. Embora, o Brasil tenha progredido na institucionalização de direitos, conforme suas leis nacionais e tratados internacionais ratificados, esses progressos frequentemente não se concretizam na vida cotidiana de milhões de brasileiros devido a um contexto social marcado por profundas contradições de classe, gênero e étnico-raciais. Assim, os direitos formalmente garantidos muitas vezes não se materializam plenamente devido às políticas estatais implementadas em um cenário de desigualdades persistentes.

A pesquisa realizada na plataforma Sucupira destacou uma escassez significativa de publicações sobre violência doméstica no contexto do Serviço Social em revistas de qualis A1, segundo a classificação da CAPES. Entre as publicações de 2019 a 2024, foram encontrados 108 artigos, mas apenas dois tratavam diretamente no Serviço Social, evidenciando uma importante lacuna na literatura acadêmica sobre a intervenção dos assistentes sociais no enfrentamento da violência doméstica.

Os dois artigos identificados sublinham a atuação crucial dos assistentes sociais em redes de proteção e na construção de políticas de prevenção, destacando desafios como a falta de recursos e o desprestígio da profissão. Apesar das legislações que estabelecem a organização do atendimento a vítimas de violência doméstica, há uma necessidade urgente de pesquisas e publicações que explorem mais profundamente essa temática, visando fortalecer a atuação do Serviço Social e sua inserção nas políticas públicas. Portanto, é fundamental promover uma articulação efetiva entre os serviços de assistência social, saúde, segurança e justiça para oferecer um suporte abrangente às vítimas de violência, contribuindo para sua superação e reconstrução de vida.

A análise dos artigos de Cruz (2020) e Ferreira, Bifano e Loreto (2021) revela estratégias e práticas comuns, bem como desafios enfrentados pelos assistentes sociais no atendimento a mulheres em situação de violência doméstica. Ambos os estudos destacam a importância da articulação em rede, da capacitação contínua dos profissionais e do atendimento humanizado. No entanto, enfrentam obstáculos como a falta de recursos, a desarticulação entre serviços, estigmas e preconceitos sociais. Além disso, a pressão por resultados rápidos e a necessidade de formação contínua afetam a profundidade e a qualidade das intervenções.

Em suma, os trabalhos analisados apontam para a necessidade urgente de melhorias na articulação dos serviços de apoio, maior investimento em recursos e formação contínua, e uma abordagem mais integrada e sensível às especificidades da violência doméstica para garantir um atendimento eficaz e empoderador às mulheres em situação de violência.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 8 dez. 1993.

BRASIL. Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de

assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 8 ago. 2006.

FERREIRA, Palloma Rosa; BIFANO, Amelia Carla Sobrinho; LORETO, Maria das Dores Saraiva. Articulações institucionais no movimento de enfrentamento à violência contra mulheres, Viçosa (MG). *Argumentum*, [S. I.], v. 13, n. 3, p. 57–75, 2021. DOI: 10.47456/argumentum.v13i3.35334.

IPEA. Relatório sobre o Progresso das Mulheres no Brasil. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2005.

KARINA, A.; DE, K.; BASTOS, S. XVII Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais 11 a 13 de outubro de 2022: O Trabalho de Assistentes Sociais na Saúde Pública e o Aparato Normativo e Legislativo Erigidos Pelo Cfess que Orienta e Regula o Exercício Profissional.

LEMES DA CRUZ, J. Serviço Social e violência doméstica contra mulheres: desafios do trabalho profissional em Teófilo Otoni - Minas Gerais. O Social em Questão, Ano XXIII. [s.l: s.n.]. Disponível em: http://osocialemquestao.ser.pucrio.br/media/OSQ_47_art_10.pdf. Acesso em: 16 out. 2024.

LOURO, G. L. Gênero e sexualidade: pedagogias contemporâneas. Pro-Posições, Campinas, SP, v. 19, n. 2, p. 17–23, 2016. Disponível em: https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/direitos-humanos/direitos-das-mulheres/artigostesesdissertacoes/questoes_de_genero/guacira_lopes_genero_26_ago_15.pdf. Acesso em: 16 out. 2024.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Violência e saúde. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2004.

ONU. Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher. 1979. Disponível em: https://www.ohchr.org/pt/documents/legal-standards/cedaw. Acesso em: 16 out. 2024.

ONU. Comissão sobre a Situação das Mulheres. [s.d.]. Disponível em: https://www.ohchr.org/en/treaty-bodies/cedaw. Acesso em: 16 out. 2024.

SCOTT, J. Gênero: Uma categoria útil de análise histórica. Educação & Realidade, n. 2, v. 20, p. 71–95, 1995. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/185058/mod_resource/content/2/G%C3%AA nero-Joan%20Scott.pdf. Acesso em: 16 out. 2024.

ELES, Maria Amélia de Almeida; MELO, Mônica de. O que é Violência contra a mulher. São Paulo: Brasiliense, 2003. 120 p. (Coleção Primeiros Passos, 314). ISBN 9788511000634.

VIANA, Rayane de Oliveira; TORRES, Iraildes Caldas. Quando a Violência resulta em feminicídio. Serviço Social, Políticas Públicas e Sustentabilidade, [S. I.], p. 191-208.

Capítulo 4 UMA ANDORINHA SÓ FAZ VERÃO? ESTRUTURAÇÃO DA AGÊNCIA POLÍTICA DA DEPUTADA ERIKA HILTON NA LUTA PELOS DIREITOS DAS PESSOAS LGBTQIAPN+ Pedro Henrique Almeida Bezerra

UMA ANDORINHA SÓ FAZ VERÃO? ESTRUTURAÇÃO DA AGÊNCIA POLÍTICA DA DEPUTADA ERIKA HILTON NA LUTA PELOS **DIREITOS DAS PESSOAS LGBTQIAPN+**

Pedro Henrique Almeida Bezerra

Doutor pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia (PPGS) da Universidade Estadual do Ceará (UECE), professor do curso de Serviço Social na mesma universidade. E-mail: pedroalmeidaseso@gmail.com

RESUMO

O texto aborda a trajetória da deputada Erika Hilton, destacando sua luta pelos direitos das pessoas LGBTQIAPN+10. A pesquisa analisa sua agência política e o impacto de suas ações, especialmente nas redes sociais. A metodologia qualitativa utilizada inclui análise documental e estudo de caso, enfatizando importância da comunicação na desconstrução preconceitos.

Palavras-chave: Agência Política; Direitos LGBTQIAPN+; Erika Hilton.

ABSTRACT

The text addresses the trajectory of Congresswoman Erika Hilton, highlighting her fight for the rights of LGBTQIAPN+ people. The research analyzes her political agency and the impact of her actions, especially on social media. The qualitative methodology used includes documentary analysis and case study, emphasizing the importance of communication in deconstructing prejudices.

Keywords: Political Agency; LGBTQIAP+ Rights; Erika Hilton.

¹⁰ Lésbicas, gays, bissexuais, transsexuais e travestis, queer, interssexuais, assexuais e pansexuais dentre outros/as/es. Existe uma tendência contemporânea de ampliação e estratificação contínua da sigla que se refere a diferença sexual e de gênero. Em inglês essa questão parece ter sido superada pelo uso do termo queer ao invés de uma extensa sigla. Essa ampliação contínua da sigla mostra dois fatos interessantes: 1) de um lado a incapacidade linguística de congregar sob um mesmo termo, ou conjunto deles, a proliferação das possibilidade de diferença sexual e de gênero suscetíveis a experiência humana; 2) a constante estratificação da sigla, que também é utilizada para nomear um movimento social e político, tem o potencial de des-articulação e desvinculação dos seus componentes a medida que a sigla cresce ao passo que parece cada vez mais representar menos os seus integrantes. Para fins desta tese seguirei utilizando a sigla LGBTQIAP+ que é a forma como ela é referida até agosto de 2024, porém é possível que essa denominação se torne obsoleta logo em breve.

1 INTRODUÇÃO

A deputada federal Erika Hilton nasceu no dia 09 de dezembro de 1992 na cidade de Franco da Rocha – SP. Sua infância foi marcada por uma predominância da presença feminina materializada nas figuras da sua mãe, tias e avós. Ao entrar na adolescência, Erika começou a aflorar sua expressão de gênero, que atualmente é autodefinida como uma mulher travesti. Nesse contexto, ela foi obrigada a mudar de cidade para viver com tios evangélicos que almejaram a "cura" da sua sexualidade através de um milagre divino. Em certo ponto, a situação tornou-se insustentável e Erika foi expulsa de casa, ainda na adolescência, o que a impeliu para a situação de prostituição. Anos depois, Erika reatou seus vínculos com sua mãe, que a acolheu de volta em casa, e a apoiou a entrar em um cursinho pré-vestibular. Erika ingressou na Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) onde cursou pedagogia, porém não concluiu o curso (Brolli, 2020).

O primeiro contato de Erika com a política partidária ocorreu em 2015. Na ocasião, ela teve o uso do nome social negado na carteirinha de transporte escolar. Por isso, abriu uma petição digital contra a empresa de transporte público de Itu (SP), sua cidade natal, alçando mais de 100 mil assinaturas em dois dias. Devido a grande visibilidade da ação, Erika foi convidada pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) para integrar seu quadro de militantes (Oliveira, 2020).

Segundo Figueiredo (2021), a regulamentação do uso do nome social nos pleitos eleitorais foi regulamentada em 2018 pelo Tribunal Superior Eleitoral, o que permitiu que travestis e transgêneros pudessem usar seu nome social e identidade de gênero no cadastro eleitoral. Tal movimento, resguardou as candidatas da exposição dos dados de seus registros civis, o que anteriormente causava constrangimentos e intimidação a elas. Nesse contexto, houve um aumento de 251% no número de candidaturas travestis e transsexuais entre as eleições de 2016 e 2020, impactando também no número de candidatas eleitas. Logo, a regulamentação do uso do nome social nos pleitos eleitorais teve um impacto expressivo na participação de travestis e transexuais na política institucional e nas eleições (Figueiredo, 2021).

Nas eleições de 2018, Erika compôs o movimento Bancada Ativista, uma espécie de candidatura coletiva inédita integrada por nove pessoas. O grupo, liderado por Monica Seixas (PSOL), obteve 149.844 votos para compor a legislatura da

Assembleia Legislativa de São Paulo (ALESP). Dessa forma, a Bancada Ativista transformou-se em um mandato compartilhado tendo Erika como uma das integrantes (Tavares, 2020).

Medeiros, Castro e Siqueira (2022) refletem sobre a luta por reconhecimento do ativismo trans no cenário político brasileiro. Eles apostam em estratégias e possibilidades de resistência travados a partir de alianças que promovam reconhecimento e representação de pessoas trans. Os autores destacam que uma das principais tentativas históricas de superar a exclusão social e política vivenciada pelas pessoas trans são os mandatos coletivos. Esses configuram-se como estratégias de resistência, pois buscam incluir e abranger atores individuais e coletivos como pessoas trans, mulheres, e negros em um movimento de solidariedade coletiva na busca de superar a sub-representação de minorias políticas.

Durante sua atuação na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (ALESP), Erika Hilton relatou que teve dificuldade em participar dos debates e espaços, pois esses tendiam a ser violentos e transfóbicos. Após o primeiro ano de mandata, a relação estabelecida foi caracterizada como *blasé* por Erika: "eles fingem que nos toleram e fingimos que não nos importamos com tudo que eles tem feito" (Carvalho, 2020) Em entrevista ao Brasil de Fato, Erika afirmou:

Nós somos descaradamente ignoradas e desprezadas. Acabamos interrompidas e silenciadas em algumas vezes, mas faço jus ao lugar que cheguei democraticamente. Então, não permitirei que nenhum homem branco, senhor dessa política me silencie. Mas é explicita a tentativa de nos silenciar nas comissões (Entrevista concedida ao Brasil de Fato, 2020).

Em 2020, deixou o mandato coletivo para lançar-se a vereadora de São Paulo, ao qual foi eleita com 50.508 votos. Tal feito a tornou a vereadora mais votada do Brasil e a primeira mulher travesti a ocupar o cargo de vereadora na Câmara Municipal de São Paulo. Durante dois anos ocupou o cargo de presidenta da Comissão de Direitos Humanos da casa (Câmara dos Deputados, 2024).

Igor Sousa (2023) realizou estudo sobre as mulheres trans e travestis negras eleitas em 2020. No artigo, o autor destaca que existe uma sub-representação de corpos dissidentes, como o de mulheres trans e travestis negras no espaço político institucional. Sousa (2023) destaca que as eleições municipais de 2020 constituíram momento histórico da participação do movimento LGBTQIAP+ na política partidária tensionando uma renovação e conexão com os movimentos sociais. Segundo o autor,

foram eleitas 11 mulheres trans e travestis negras, em 2020, que ao assumirem os cargos de vereadoras buscaram pautar a criação de politicas públicas para a população LGBTQIAP+, bem como lutaram pela manutenção dos direitos historicamente conquistados. Para Sousa (2023) a ocupação de cargos eletivos por mulheres trans e travestis suscita o debate sobre a representação política como quebra de padrões de mulheridade e cidadania.

A Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA) realizou levantamento sobre as candidaturas da população trans para cargos políticos nas eleições de 2022. Segundo a ANTRA, 78 pessoas trans concorrem às eleições de 2022 em diferentes estados brasileiros. A maioria das candidaturas foi formada por travestis e mulheres trans. Ocorreu um aumento significativo em comparação com as últimas eleições de 2018, com um crescimento de 18% no número de candidaturas para as assembleias estaduais e 111% para a Câmara Federal. Os dados apresentam os partidos políticos que mais lançaram candidaturas de pessoas trans em 2022, com destaque para o PSOL, PT e PDT. Além disso, destaca-se a utilização do nome social por candidatos e candidatas transexuais nas urnas. O documento alerta sobre a tendência crescente de propostas antigênero e anti-trans e ainda os ataques contra os direitos LGBTQIA+. Há época da publicação da nota existiam pelo menos 247 projetos de lei contra direitos LGBTQIAP+ em tramitação no Congresso Nacional (até 31 de dezembro de 2021). Outra fonte citada, o portal Agência Diadorim, aponta que, em três anos, deputados apresentaram mais de 120 projetos de lei anti-LGBTQIAP+ nos estados. O documento alerta sobre a existência de partidos que atuam ou têm projetos com propostas antigênero, anti-trans ou trans-excludentes, e ainda aqueles que se mobilizam contra direitos LGBTQIAP+. A ANTRA chama a atenção para a importância da luta contra o avanço do fascismo, a garantia do estado laico e a defesa das ações de direitos humanos.

Em 2022, concorreu ao cargo de Deputada Federal através do PSOL de São Paulo, sendo eleita com 256.903 votos. Assumiu o mandato no dia 1º de fevereiro de 2023, tornando-se assim a primeira mulher negra travesti a ocupar tal cargo (Câmara dos Deputados, 2024). Durante seu mantado, em curso, Erika travou vários embates na Câmara dos Deputados Federal, dentre eles: a investigação dos ataques de 8 de janeiro em Brasília, a prevenção e o combate à tortura, contra projeto de lei que visava a proibição da união civil entre pessoas do mesmo sexo no Brasil, dentre outras.

O Projeto de Lei (PL) nº 5.167/2009 propõe que "nenhuma relação entre pessoas do mesmo gênero pode equiparar-se ao casamento ou à entidade familiar" em um clara tentativa de por fim ao casamento homoafetivo no Brasil. O PL voltou a tona em setembro de 2023, após a Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família da Câmara dos Deputados aprovar o trâmite e seguimento da proposta legislativa. Belic (2023) considera que tal movimento configurou-se como uma ofensiva da banca conservadora contra os direitos da população LGBTQIAP+.

Atualmente a união entre pessoas do mesmo gênero é reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal (STF). A Suprema Corte garante a equiparação de direitos e deveres entre casais heterossexuais e homossexuais perante a legislação brasileira. A Resolução nº 175/2013 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) determinou que todos os cartórios do Brasil estivessem aptos a celebrar casamento civil entre pessoas do mesmo gênero, proibindo assim que autoridades instituídas se recusem a registrar tais uniões (Belic, 2023).

Durante o processo de discussão e votação do PL na Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família da Câmara dos Deputados, a deputada Erika Hilton teve papel central na obstrução da votação e conquista de uma audiência pública para que a comunidade LGBTQIAP+ pudesse se posicionar e ser ouvida pela referida comissão antes da votação definitiva (Souza, 2023).

Com base na trajetória pessoal e política da deputada Erika Hilton e sua na sua atuação no caso de PL nº 5.167/2009, proponho a seguinte indagação: como se configura a agência política da deputada Erika Hilton na luta pelos direitos das pessoas LGBTQIAP+ no embates travados na Câmara de Deputados Federal?

2 AGÊNCIA POLÍTICA EM PAUTA

Em pesquisa bibliográfica preliminar realizada através de uma das maiores plataformas de indexação acadêmica do mundo, o Google Acadêmico, foram identificados 165 resultados para o intercruzamento dos descritores: "agência" "política" "Erika Hilton", dos quais apenas 5 correspondiam diretamente aos termos inseridos no ato da pesquisa. Explanarei a seguir o conteúdo desses.

A dissertação intitulada "Entre terços e palanques: ativismos de deputadas católicas antifeministas na Câmara Federal" foi defendida por Tabata Pastore Tesser no Programa de Pós-Graduação em Ciência da Religião da PUC-SP. No texto, ela busca analisar a atuação política das deputadas federais Carla Zambelli (PSL-SP) e Chris Tonietto (PSL-RJ). Foi possível constatar, através da pesquisa, que as deputadas possuem vínculos religiosos que se expressam em uma agenda parlamentar antigênero. Um resultado importante do estudo foi o estabelecimento de correlações entre o posicionamento antifeminista das deputadas pautados em posicionamentos religiosos e neoconservadores e a destinação de emendas parlamentares para o financiamento da institucionalização do termo "ideologia de gênero". Tesser (2022) destaca a atuação da deputada Erika Hilton (PSOL-SP) devido o uso do termo "cistema eleitoral" que remete a ideia de cisgênero. Segundo a autora, o termo é usado no parlamento para referir-se a facilidade que pessoas cisgênero (aquelas que se adequam ao gênero atribuído no nascimento) tem de acessar os espaços de representatividade política (Tesser, 2022).

O trabalho de conclusão de curso intitulado "Turnê pelas identidades LGBTQIAP+ através dos clipes de Madonna e Lady Gaga" de autoria de Gabriel Rodrigues de Andrade foi defendido em 2023 como requisito para obtenção do grau de bacharel em Publicidade e Propaganda pela Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA). O autor buscou realizar uma análise audiovisual da representação LGBTQIAP+ com base em dois vídeo clipes: "Justify My Love" (Madonna, 1990) e "Alejandro" (Lady Gaga, 2010). Ele observou que os vídeos abordam expressões de identidades sexuais e de gênero plurais e distintas. No decorrer do texto monográfico, o autor cita a deputada Erika Hilton como um exemplo de representatividade e conquista para garantia da luta pelos direitos da população LGBTQIAP+ (Andrade, 2023, p. 24).

O artigo intitulado "Enlutamento Público e Vidas Vivíveis" de autoria de Mayara Sebinelli (mestranda do PPGOCHSCA/Unicamp) e Tiago Rodrigues Moreira (doutorando em Geografia pelo PPGG/Unicamp) foi publicado em 2023 na revista "Cadernos do PET Filosofia" vinculado a UFPI. A reflexão filosófica, empreendida pelos autores, visou delinear o enlutamento público a partir de uma compreensão fenomenológica dos lugares e do habitar na contemporaneidade. Sobre a deputada Erika Hilton, os autores destacam a sua atuação junto ao Congresso Nacional e os

sucessivos e sistemáticos ataques que a mesma sofre cotidianamente. Nessa ocasiões, sua humanidade é questionada, pois ela é objetificada e diminuída (Sebinelli; Rodrigues, 2023).

O capítulo intitulado: "Afetos e agência para a paz e para a violência: um olhar sobre a atuação de jovens parlamentares" de autoria de Roberta Holanda Maschietto, Juliano da Silva Cortinhas e Marcos Alan S. V. Ferreira foi publicado no livro "Afeto & Autoritarismo: expressões psicossociais da política brasileira" (organizado por Bader Sawaia, Renan Albuquerque e Flávia Busarello) publicado em 2023 pela editora Letra Selvagem. O estudo analisa a atuação de jovens deputados federais através de seus discursos públicos e nos afetos por eles causados. Observam os valores permeados por esses discursos e afetos, principalmente no que diz respeito a construção de ideais democráticos ou autoritários. A deputada Erika Hilton é uma das deputadas analisadas, junto a outros três: Tabata Amaral, Kim Kataguari e Nikolas Ferreira. O estudo aferiu que os discursos e afetos empreendidos pela deputada Erika Hilton mobilizam uma visão de que a paz e a democracia só poderão ser palpáveis quando ocorrer o reconhecimento de grupos subalternos e houver uma alteração na correlação de forças. Os autores destacam que a deputada apresenta afetos entendidos por eles como positivos: empatia, esperança e postura propositiva (Maschietto; Cortinhas; Ferreira, 2023).

O artigo "Juntas em um único número na urna? As experiência de mandato coletivo e o desafio à política partidária tradicional e personalista no Brasil (2016-2020)" de autoria de Bárbara Lopes Campos (professora da PUC-MG) e Marlise Matos (professora da UFMG), foi publicado em 2023 pela Revista Brasileira de Ciência Política. As autoras analisam o modelo de mandato coletivo empreendidos pelos grupos *Gabinetona*, *Mandata Ativista* e *Juntas* no período entre 2016 e 2020. Elas destacam que essas experiência inovadoras configuram mecanismos de *hackeamento* da política e das estruturas e tensões partidárias. Consideram que esse é um movimento *avantgarde* que tensiona o sistema partidário dominante. No corpo do texto a deputada Erika Hilton é citada como ex-integrante da Mandata Ativista (Campos; Matos, 2023).

Os cinco trabalhos abordam de formas distintas a relação da deputada Erika Hilton com o campo da política partidária, alguns apenas a mencionam brevemente. Logo, com base nos descritores e ferramenta de pesquisa utilizados, é possível

afirmar que a filtragem realizada não retornou pesquisas ou trabalhos científicos/acadêmicos expressivos sobre a agência política da deputada Erika Hilton. E possível atribuir isso a dois principais fatores: 1) o tempo histórico disponível para análise: a deputada Erika Hilton entrou na política partidária em 2016, tendo apenas pouco mais de sete anos de carreira. Tal fator influencia para que ajam poucas publicações acadêmicas sobre sua trajetória, pois ela ainda está iniciando no cenário político. Além disso, podemos elencar que: 2) durante os últimos sete anos, não houve interesse expressivo em pesquisas que relacionassem o conceito sociológico de agência a atuação política da deputada Erika Hilton. Nesse sentido, é possível justificar que o presente estudo aqui desenvolvido possui caráter de ineditismo científico. Logo, tem relevância acadêmica. O presente estudo pode contribuir para desvelar os mecanismos, dispositivos e estratégias utilizados pela deputada como exemplos a serem observados e seguidos na luta pelos direitos da população LGBTIQAP+. Nesse sentido, é possível delinear a hipótese de que: apesar do Congresso Nacional ser potencialmente um território inóspito para a diferença e subalternidades, ele pode ser ocupado e disputado pelos excluídos e oprimidos. Tal ocupação não ocorre a toa: ela pode se configurar como via de sobrevivência e resistência para essa população. Nesse sentido, é possível afirmar que o estudo possui relevância social. Por fim, o estudo possui justificativa pessoal, pois o pesquisador tem uma trajetória de mais de uma década na área dos estudos de gênero e sexualidade, além de ser ele próprio integrante da comunidade LGBTQIAP+. Portanto, a pesquisa é revestida de relevância pessoal.

3 PARADIGMA TEÓRICO-METODOLÓGICO

A presente pesquisa parte de uma natureza qualitativa. Segundo Minayo (1994), a pesquisa qualitativa busca a compreensão da realidade em um nível de particularidade que não pode ser alcançado pela quantificação. A abordagem qualitativa busca aprofunda-se no universo de significados, motivos, desejos, crenças, valores e ações que estão entranhados nas relações, nos processos e fenômenos sociais. Dessa forma, o significado é central para a investigação de natureza qualitativa.

Segundo Gil (2002), a pesquisa documental utiliza materiais e conteúdos que ainda não receberam tratamento analítico ou que podem ser reelaborados e reinterpretados a luz dos objetivos da pesquisa. O autor classifica que os documentos "de primeira mão" são aqueles que ainda não foram explorados, e geralmente consistem em: documentos conservados em arquivos públicos ou privados, cartas, diários, fotografias, gravações, memorandos etc. Os documentos de segunda mão são aqueles que já foram previamente analisados, como: relatórios de pesquisa, relatórios gerenciais, tabelas, estatísticas etc. O autor destaca que os documentos são uma fonte estável e rica de dados, principalmente para pesquisas de caráter histórico. A técnica de pesquisa documental foi central para pesquisa ora desenvolvida, pois as principais fontes de dados são: 1) recortes vídeos gravados no plenário da Câmara dos Deputados Federal; 2) documentos de Projetos de Leis; 3) documentos oficiais do Poder Legislativo; 4) recorte de jornais, periódicos e portais de notícias.

A análise aqui empreendida recai sobre um caso específico da realidade parlamentar nacional: uma mulher travesti, negra, periférica que alçou exíto eleitoral no cenário político-partidário. Existem pouquíssimas representações dessa particularidade na histórica do Brasil. Dessa forma, utilizei o estudo de caso como técnica de pesquisa. Segundo Gil (2002), o estudo de caso consiste em um aprofundamento exaustivo de um ou poucos objetos, com o objetivo de o detalhar de forma ampla. Para ele, essa abordagem é a mais indicada para a investigação de um fenômeno contemporâneo dentro do seu contexto real. Para o autor, esse tipo de estudo possibilita a distinção entre o fenômeno e seu contexto, feito esse que tem se mostrado um desafio para as ciências sociais.

Nesse sentido, o estudo de caso tem o potencial de desempenhar as seguintes funções importantes para essa pesquisa: a) preservação do caráter unitário do objeto estudado; b) descrição da situação e do contexto que está sendo investigado; c) explicitação das variáveis causais de determinado fenômeno em situações muito complexas de difícil apreensão e interpretação (Gil, 2002, p. 54). Por fim, é possível indicar que o estudo de caso não tem objetivo de descrever e conhecer precisamente as características de uma dada população, mas o de proporcionar uma visão ampla da questão estudada identificando os fatores e determinantes envolvidos naquela realidade social específica (Gil, 2002, p. 55).

Após a coleta e sistematização dos dados, recortados em um espaço temporal entre janeiro de 2023 e junho de 2024 (dentro dois primeiros anos de mantado da deputada federal Erika Hilton), utilizei a análise de conteúdos como técnica de interpretação dos dados. Segundo Minayo (1994), a análise de conteúdos tem como função específica o desvelamento dos conteúdos e discursos que estão sendo proferidos e enunciados, indo além das aparências do que está sendo comunicado. Sua abordagem parte basicamente da decomposição dos conteúdos e discursos em partes subjacentes que podem ser analisadas separadamente e em relação ao conjunto total e seu contexto. A análise de conteúdos estrutura-se através das seguintes fases: 1) pré-análise: organização do material a ser analisado; 2) exploração do matéria: sistematização do material, pode exigir diversas leituras provenientes da fase anterior; 3) tratamento dos resultados obtidos e interpretação: desvendamento do conteúdo subjacente, por exemplo: busca das ideologias, tendências ou determinantes dos fenômenos analisados etc. (Minayo, 1994, p. 75-6).

4 INDIVÍDUO, SOCIEDADE E AGÊNCIA POLÍTICA

Nesse tópico gostaria de abordar de forma preliminar alguns conceitos que considero importantes para o desvelamento da realidade social em questão. A saber: a relação entre indivíduo e sociedade, segundo o pensamento de Norbert Elias; os conceitos de estruturação, segundo Giddens; e a temática da luta pelos direitos da população LGBTQIAP+ segundo Judith Butler.

Elias (1994) elabora como se configura a relação entre indivíduo e sociedade, sugerindo que essa relação é muito mais complexa do que a contraposição de ambos como coisas distintas e antagônicas. A tensão presente entre a coletividade e a individualidade é um tema recorrente no interior da análise sociológica. Para o autor, é importante delimitar que o indivíduo e sociedade não devem ser pensado de forma isolada ou segmentada, mas sim de forma relacional em uma perspectiva intersubjetiva. Nessa sentido, a sociedade não serial algo exógeno ao indivíduo, mas o espaço em que ele se posiciona e relaciona com outros indivíduos. Dessa forma, a noção de indivíduo só pode ser compreendida em perspectiva a sua integração a sociedade, pois ela é responsável por influenciar e compor os sujeitos sociais. É essa interação que permite a emersão de sociedade complexas e plurais. Logo, o processo

de individuação e composto por diversas influências provenientes de vivências plurais e influências absorvidas das estruturas e dinâmicas sociais. É possível apontar, pois, que indivíduo e sociedade são complementares e interdependentes (Elias, 1994).

Nos meandros da relação entre indivíduo e sociedade, Elias (1994) reflete sobre a capacidade de escolha e ação que o indivíduos possuem dentro das estruturas sociais. Para ele, a agência seria a capacidade de agir e escolher, porém não de forma livre, mas permeada por influências e determinações. Nesse sentido, agência pode ser definida como uma construção social que determina as escolhas e capacidade de ação dos sujeitos. Essa determinação é constituída por crenças, valores, ideais e normas provenientes da sociedade em que o indivíduo está inserido. Logo, a noção de agência deve ser entendida como uma mediação entre o indivíduo e a sociedade permeados por contextos e determinações. Dessa forma, é possível afirmar que as ações individuais são influenciadas e moldadas pelo contextos sociais e só podem ser desveladas quando posicionadas em uma perspectiva relacional que esmiuce a relação entre indivíduo e sociedade.

Para Giddens (1997), a sociedade sustenta-se através da interação entre os indivíduos e as normas sociais. A estrutura social é fruto da interação e ao mesmo tempo condição para ações sociais futuras. A teoria da estruturação, desenvolvida pelo autor, preconiza que a sociedade é reproduzida por normas e valores praticados pelos indivíduos em suas interações cotidianas. Essas interações não são fixas e estanques, mas pode contribuir para transformação das normas e valores sociais. Logo, a estrutura social e a ação individual são interdependentes. A mudança ou perpetuação dessas estruturas é praticada pelos próprios atores sociais. Giddens (1997), busca oferecer um alternativa ao dualismo estrutura-agência, fornecendo uma visão mais relacional e ampla do quadro sociológico.

Através do suporte teórico fornecido pelas reflexões de Giddens (1997) e Elias (1994), pretendo refletir sobre o posicionamento social e político da deputada federal Erika Hilton na sua agência no interior da estrutura do poder legislativo. Agência essa entendida através do conjunto de determinações e contextos sociais que tornaram possível que ela alçasse o êxito eleitoral e pudesse representar pautas importantes no Congresso Nacional. Pretendo repousa minha análise no caso específico do Projeto de Lei nº 5.167/2009, que visou a proibição do casamento entre pessoas do

mesmo gênero no Brasil. Sobre essa pauta, gostaria de levantar algumas reflexões com base no pensamento de Judith Butler.

Butler (2003) reflete sobre a legalização das uniões entre homossexuais e questiona a noção preconcebida de que o parentesco é sempre tido como heterossexual. Para ela, o parentesco é socialmente construído e cristalizado em normas sociais que definem as relações e estruturas familiares a partir de referenciais culturais e históricos e as concepções dominantes de gênero e sexualidade. Ela sinaliza a necessidade do reconhecimento da pluralidade e complexidade das organizações familiares para além da heterossexualidade compulsória. Algo interessante na argumentação de Butler (2003), é que ela não toma partido em ser a favor ou contra o casamento entre pessoas do mesmo gênero, pelo contrário, ela fornece elementos críticos para refletir a causa e o papel do Estado na legitimação dessa pauta. O Estado exerce ingerência e domínio sobre o direito ao casamento, porém o faz de forma discriminatória quando apenas a união heterossexuais é reconhecida como legítima. A autora questiona o poder do Estado em definir a concepção de família e interpõe uma visão de que não necessariamente as uniões homossexuais necessitam do aval do Estado para existirem. Porém, pondera que no terreno dos direitos inerentes ao contrato configurado pelo casamento, como o direito de herança e de velar os parentes mortos, a instituição e reconhecimento do casamento pelo Estado é importantes para dignidade das pessoas LGBTQIAP+. Logo, essa é uma pauta contraditória, mas que merece reflexões críticas.

Rafaela Oliveira (2023) argumenta que a deputada federal Erika Hilton (PSOL-SP) atua de forma estratégica e incisiva através das redes sociais, principalmente do *TikTok*. A autora realizou uma cartografia sobre o impacto das publicações de Erika no imaginário brasileiro em relação às questões trans e de gênero. Para Oliveira (2023), a deputada utiliza-se de ferramentas como a linguagem e narrativas positivas para quebrar o preconceito com relação as minorias sociais. Nesse sentido, Erika se configura como uma potência estético-comunicativa nas discussão sobre identidade de gênero, étnica, origem e luta contra a transfobia.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A breve reflexão aqui desenvolvida sobre a agência política da deputada Erika Hilton revela que sua atuação na Câmara dos Deputados é fundamental na luta pelos direitos das pessoas LGBTQIAP+. Apesar das adversidades enfrentadas, sua trajetória ilustra como o espaço legislativo, historicamente inóspito para os estratos da diferença social, pode ser desafiado e ocupado por vozes subalternas. Hilton utiliza ferramentas de comunicação eficazes para sensibilizar e engajar a sociedade, contribuindo para um reconhecimento mais amplo das questões de gênero e sexualidade. Assim, sua presença e ações não apenas desafiam normas estabelecidas, mas também tensionam a ressignificação de estigmas e preconceitos em diversos estratos sociais.

A trajetória da deputada Erika Hilton é emblemática na luta pelos direitos da população LGBTQIAP+, evidenciando a relevância da agência política em um contexto onde a representação de minorias é escassa. Hilton, ao ocupar um espaço privilegiado como deputada, enfrenta desafios significativos, refletindo a resistência que a comunidade LGBTQIAP+ enfrenta em esferas políticas. Sua capacidade de mobilizar e engajar a sociedade através da comunicação demonstra que, apesar das dificuldades, é possível fomentar debates e criar um ambiente mais inclusivo.

O legado de Hilton se manifesta na produção de discursos que não apenas informam, mas que também despertam empatia e solidariedade. Ao abordar questões de identidade de gênero e direitos humanos, sua atuação reconfigura a narrativa política, ao mesmo tempo em que desafia preconceitos arraigados e promove a visibilidade necessária para a discussão de temas muitas vezes marginalizados. Assim, sua presença no Congresso não é apenas simbólica; é um veículo para transformação social e uma chamada à ação para outros legisladores e cidadãos.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Gabriel Rodrigues de. **Turnê pelas identidades LGBTQIAP+ através dos clipes de Madonna e Lady Gaga**. 2023. 67 p. Trabalho de Conclusão do Curso (Graduação em Comunicação Social – habilitação em Publicidade e Propaganda) - Universidade Federal do Pampa, Campus São Borja, São Borja, 2023.

BELIC, Gabril. **Projeto contra casamento homoafetivo não cancelaria uniões anteriores; entenda o PL**. Estadão, 14 set. 2023. Disponível em: https://www.estadao.com.br/estadao-verifica/projeto-contra-casamento-homoafetivo-nao-cancelaria-unioes-anteriores-entenda-o-pl/ >. Acessado em 23 abr. 2024.

BENEVIDES, Bruna. **Candidaturas trans em 2022**. Revisão Keila Simpson. Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA), 2022.

BEZERRA, Pedro Henrique Almeida. **Para além das fronteiras do gênero**: a performance drag queen e seus repertórios críticos e subversivos nas redes on-line. 2023. 294 f. Tese (Doutorado em 2023) - Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2023. Disponível em: < https://www.academia.edu/114398589 >.

BEZERRA, Pedro Henrique Almeida. **Picumã**: performance drag queen em uma epistemologia decolonial. 2018. 138f. – Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Ceará, Programa de Pós-graduação em Sociologia, Fortaleza (CE), 2018. Disponível em: < https://www.academia.edu/105261180/ >.

BEZERRA, Pedro Henrique Almeida. A PERFORMANCE DRAG QUEEN, OS USOS DA BARBA E SEUS CONTEXTOS NA CIDADE DE FORTALEZA - CE. 2016. 75 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em 2016) — Universidade Estadual do Ceará, , 2016. Disponível em: < https://www.academia.edu/37559086/ >.

BROLLI, Gabriel. **Da prostituição à Câmara de SP, conheça a história de Erika Hilton**. QG Globo, 18 nov. 2020. Disponível em: < https://gq.globo.com/Noticias/noticia/2020/11/da-prostituicao-camara-de-sp-conheca-historia-de-erika-hilton.html>, acessado em 06 mar. 2024.

BUTLER, Judith. **O parentesco é sempre tido como heterossexual?**. Cadernos PAGU, p. 219-260, 2003.

CAMARA DOS DEPUTADOS. **Erica Hilton**: titular em exercício (2023 a 2027). Disponível em: < https://www.camara.leg.br/deputados/220645 >, acessado em 23 abr. 2024.

CAMPOS, Bárbara Lopes; MATOS, Marlise. **Juntas em um único número na urna**? As experiências de mandato coletivo e o desafio à política partidária tradicional e personalista no Brasil (2016-2020). Revista Brasileira de Ciência Política, p. e263122, 2023.

CARVALHO, Igor. **Parlamentares trans completam um ano de mandato**: "Deputados fingem que no toleram". São Paulo – SP, Brasil de Fato, 28 de janeiro de 2020.

ELIAS, Nobert. **A Sociedade dos Indivíduos**. Organizador Michael Shröter. Tradução Vera Ribeira. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed, 1994.

FIGUEIREDO, Giselle de Oliveira. **Transformando a política institucional brasileira**: nome social e participação política de travestis e transgêneros.

Monografia (Graduação em Saúde Coletiva)—Instituto de Estudos em Saúde Coletiva, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2021.

GIDDENS, Anthony. **Novas regras do método sociológico**: uma crítica positiva das sociologias compreensivas. Zahar, 1997.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4ª ed. São Paulo, Atlas, 2002.

MASCHIETTO, Roberta Holanda; CORTINHAS, Juliano da Silva; FERREIRA, Marcos Alan S. V. **Afetos e agência para a paz e para a violência**: um olhar sobre a atuação de jovens parlamentares *in* Afeto e autoritarismo, expressões psicossociais da política brasileira. Organizado por Bader Sawaia, Renan Albuquerque, Flávia Busarello. 1. ed.- Taubaté, SP: Letra Selvagem; Manaus, AM: Edua/AM, 2023. 344 p.

MEDEIROS, Bárbara Novaes; CASTRO, Gustavo Henrique Carvalho de; SIQUEIRA, Marcus Vinicius Soares. **Ativismo trans e reconhecimento**: por uma "transcisrexistência" na política brasileira. Revista Brasileira de Ciência Política, p. e246289, 2022.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org.). **Pesquisa social**: teoria, método e criatividade. 7ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1994. (Coleção Temas Sociais).

OLIVEIRA, Joana. **Erika Hilton**: "Este é o país dos paradoxos, que elege mulheres negras e tem homens negros assassinados". El País, 22 nov. 2020. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2020-11-22/este-e-o-pais-dos-paradoxos-sem-fim-que-elege-mulheres-negras-e-tem-homens-negros-brutalmente-assassinados.html >, acessado em 23 abr. 2024.

OLIVEIRA, Rafaela de Araujo Vieira de. **A eloquência de Erika Hilton no combate à transfobia**: uma análise de publicações no perfil do TikTok. 2023. Disponível em: https://sistemas.intercom.org.br/pdf/link_aceite/nacional/11/0804202320042264cd83f 6b4625.pdf

SOUZA, Renata. Esse é um trecho da fala de nossa deputada federal Erika Hilton na última sessão da Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família da Câmara dos Deputados. Facebook, 25 set. 2023. Disponível em: < https://www.facebook.com/watch/?v=986928672582781 >, acessado em 23 abr. 2024.

TAVARES, Joelmir. **Mandato coletivo quebra barreiras na Assembleia de SP e projeta multiplicação**. Folha de São Paulo, 6 jan. 2020. Disponível em: < https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/01/mandato-coletivo-quebra-barreiras-na-assembleia-de-sp-e-projeta-multiplicacao.shtml >, acessado em 23 abr. 2024.

TESSER, Tabata Pastore. **Entre terços e palanques**: ativismos de deputadas católicas antifeministas na Câmara Federal. 2022. Dissertação (Mestrado em Ciência da Religião) - Programa de Estudos Pós-Graduados em Ciência da Religião da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2022.



Equidade: Ciências Sociais, Políticas Públicas e Justiça Social

Everton Luiz Lovera

Mestrando em Geografia - Unioeste Fco. Beltrão 2022/24

Fernanda Brandt

Advogada. Docente. Mestra em Direito (Unisc), Especialista em Processo Civil (Unisc). Pesquisadora e membro do grupo de pesquisa "Intersecções Jurídicas Entre o Público e o Privado", vinculado ao PPGD/Unisc. E-mail: advogada.fernandabrandt@gmail.com

Izabela Garbinatto Willerding

Graduanda do curso de Serviço Social na Universidade Federal do Amazonas, izabela.willerding@ufam.edu.br

Jaime Pires da Costa Júnior

Analista Judiciário - Assistente Social do Tribunal de Justiça do Amazonas jaime.costa@tjam.jus.br

Lucilene Ferreira de Melo

Docente do Departamento de Serviço Social na Universidade Federal do Amazonas lucilenefmelo@ufam.edu.br

Pedro Henrique Almeida Bezerra

Doutor pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia (PPGS) da Universidade Estadual do Ceará (UECE), professor do curso de Serviço Social na mesma universidade. E-mail: pedroalmeidaseso@gmail.com

Roger Wiliam Bertolo

Advogado. Mestrando na área de concentração em Demandas Sociais e Políticas Públicas, linha de pesquisa em Constitucionalismo Contemporâneo do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul (PPGD/Unisc) com bolsa Prosuc/Capes II. Especialista em Advocacia Cível (FMP/RS). Especialista em Direito de Família e Sucessões (Unisc). Especialista em Advocacia Trabalhista e Previdenciária (Unisc). Bacharel em Direito pelo Centro Universitário da Região da Campanha (Urcamp/RS). Pesquisador e membro do grupo de pesquisa "Intersecções

Equidade: Ciências Sociais, Políticas Públicas e Justiça Social

Jurídicas Entre o Público e o Privado", vinculado ao PPGD/Unisc. Secretário-Geral Adjunto do Instituto Brasileiro de Direito de Família — Seção Rio Grande do Sul (IBDFAM/RS). Presidente da Comissão Especial de Direito de Família e Sucessões da OAB Subseção Lajeado/RS. E-mail: roger_bertolo@outlook.com.

